

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2019/08/06 (149/2019) 6 de agosto de 2019

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial.....	7
Sentença do Tribunal da Propriedade Industrial, 1º Juízo, proferida no processo de marca nacional n.º 541027, concedeu provimento ao recurso e revogou a decisão do INPI, que concedeu parcialmente o registo para as cl 25 e 29, recusando na totalidade o registo; Tribunal da Relação de Lisboa julgou a apelação procedente e revogou a decisão impugnada mantendo o despacho do INPI.....	7
Sentença do Tribunal da Propriedade Industrial, proferida no processo de marca nacional 582795, julgou o recurso improcedente e manteve a decisão de concessão do INPI; Tribunal da Relação de Lisboa negou provimento ao recurso e confirmou a decisão recorrida	50
PATENTES DE INVENÇÃO	60
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	60
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	62
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	63
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	64
MODELOS DE UTILIDADE	65
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3K.....	65
Caducidades por limite de vigência - MM3K	66
DESENHOS OU MODELOS	67
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	67
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - NF4Y	68
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	69
Pedidos	69
Concessões	73
Vigências por sentença.....	75
Recusas.....	76
Averbamentos.....	78
Outros Atos.....	79
Requerimentos indeferidos.....	81
Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação.....	82
REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS	83
Pedidos	83
Concessões	84
REGISTO DE LOGÓTIPOS	85
Concessões	85
Recusas.....	86
Renovações	87
Averbamentos.....	88
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	89

PROCURADORES AUTORIZADOS 108

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

- CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
 - (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
 - (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
 - (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
 - (540) Reprodução do sinal.
 - (551) Indicação de que a marca é coletiva, ou de certificação ou de garantia.
 - (561) Transliteração da marca.
 - (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
 - (591) Informações de cores reivindicadas.
 - (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
 MC — Marca Coletiva.
 MCG — Marca de Certificação ou de Garantia
 NOM — Nome de estabelecimento.
 INS — Insígnia de estabelecimento.
 LOG — Logótipo.
 DNO — Denominação de Origem Nacional.
 DOI — Denominação de Origem Internacional.
 IGR — Indicação Geográfica.
 RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
 organizações intergovernamentais
 e outras entidades
 (Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
 AE — Emirados Árabes Unidos.
 AF — Afeganistão.
 AG — Antígua e Barbuda.
 AI — Anguila.
 AL — Albânia.
 AM — Arménia.
 AN — Antilhas Holandesas.
 AO — Angola.
 AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
 AR — Argentina.
 AT — Áustria.
 AU — Austrália.
 AW — Aruba.
 AZ — Azerbaijão.
 BA — Bósnia-Herzegovina.
 BB — Barbados.
 BD — Bangladesh.
 BE — Bélgica.
 BF — Burquina Faso.
 BG — Bulgária.
 BH — Barém.
 BI — Burundi.
 BJ — Benin.
 BM — Bermudas.
 BN — Brunei Darussalam.
 BO — Bolívia.
 BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
 BR — Brasil.
 BS — Baamas.
 BT — Butão.
 BV — Ilha Bouvet.
 BW — Botswana.
 BY — Bielo-Rússia.
 BZ — Belize.
 CA — Canadá.
 CD — República Democrática do Congo.
 CF — República Centro-Africana.
 CG — Congo.
 CH — Suíça.

CI — Costa do Marfim.
 CK — Ilhas Cook.
 CL — Chile.
 CM — Camarões.
 CN — China.
 CO — Colômbia.
 CR — Costa Rica.
 CU — Cuba.
 CV — Cabo Verde.
 CY — Chipre.
 CZ — República Checa.
 DE — Alemanha.
 DJ — Djibuti.
 DK — Dinamarca.
 DM — Dominica.
 DO — República Dominicana.
 DZ — Argélia.
 EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
 EC — Equador.
 EE — Estónia.
 EG — Egipto.
 EH — Sara Ocidental.
 EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
 EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
 ER — Eritreia.
 ES — Espanha.
 ET — Etiópia.
 FI — Finlândia.
 FJ — Fiji.
 FK — Ilhas Malvinas.
 FO — Ilhas Faroé.
 FR — França.
 GA — Gabão.
 GB — Reino Unido.
 GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
 GD — Granada.
 GE — Geórgia.
 GG — Guernsey.
 GH — Gana.
 GI — Gibraltar.
 GL — Gronelândia.
 GM — Gâmbia.
 GN — Guiné.
 GQ — Guiné Equatorial.
 GR — Grécia.
 GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
 GT — Guatemala.
 GW — Guiné-Bissau.
 GY — Guiana.
 HK — Hong-Kong/China.
 HN — Honduras.
 HR — Croácia.
 HT — Haiti.
 HU — Hungria.
 IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
 ID — Indonésia.
 IE — Irlanda.
 IL — Israel.

IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Qatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	VU — Vanuatu.
NR — Nauru.	
NZ — Nova Zelândia.	

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbábwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Sentença do Tribunal da Propriedade Industrial, 1º Juízo, proferida no processo de marca nacional n.º 541027, concedeu provimento ao recurso e revogou a decisão do INPI, que concedeu parcialmente o registo para as cl 25 e 29, recusando na totalidade o registo; Tribunal da Relação de Lisboa julgou a apelação procedente e revogou a decisão impugnada mantendo o despacho do INPI

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.
Dir(a). Luis Manuel Chaves de Fonseca Ferrão



Tribunal da Propriedade Intelectual
1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 39/18.0YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial
348731

CONCLUSÃO - 14-11-2018

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarina)

=CLS=

SENTENÇA**I – Relatório**

The Absolut Company Aktiebolag, sociedade comercial com sede em SE-117, 97, Estocolmo, Suécia (adiante também designada ‘recorrente’) veio, ao abrigo do disposto no artigo 39º do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que concedeu



parcialmente o registo da marca nacional n.º 541027 para assinalar produtos de vestuário e alimentares nas classes 25 e 29, respectivamente, pedindo que seja revogado o despacho do INPI de 20.11.2017, publicado no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 27.11.2017, recusando-se na totalidade o mencionado registo.

Alegou, em síntese, que existe risco de confusão entre a marca registanda, requerida por **S [REDACTED]**, contribuinte n.º [REDACTED], residente na [REDACTED] (adiante também designada ‘recorrida’) as marcas nacionais n.º 258549 e da União

Europeia (UE) n.º 1521681 **ABSOLUT**, e nacionais n.º 256803



n.º 258550 **ABSOLUT VODKA**, registadas com anterioridade pela recorrente para

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 39/18.0YHLSB

assinalar designadamente 'vodka' na classe 33, potenciado pelo prestígio, reputação e elevado carácter distintivo dos sinais prioritários, que se veriam diluídos pelo registo do sinal em causa, em prejuízo da imagem que lhe está associada e da recorrente, pelo que deveria o correspondente registo ter sido recusado com base em tais marcas prioritárias de prestígio, consideradas obstativas, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Juntou documentos (fls. 11v-231 dos autos em suporte físico).

Cumprido o artigo 43º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, o processo administrativo.

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 44º do CPI, respondeu sustentando a decisão recorrida, por considerar designadamente não haver risco de confusão nem prejuízo para a reputação da marca da recorrente, dada a dissemelhança dos sinais e dos produtos respectivamente assinalados.

Juntou documentos (fls. fls. 269v-273v dos autos em suporte físico).

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 39/18.0YHLSB

1. A recorrente é titular dos seguintes registos de marca:

- marca nacional (mista) nº 256803 , solicitada em 30.06.1989 e concedida em 21.08.1991 para assinalar 'vodka' na classe 33 da Classificação de Nice, cf. doc. 5 junto a fls. 24-28v dos autos, que se dá por reproduzido;

- marca nacional (mista) nº 258550 , solicitada em 19.09.1989 e concedida em 1.10.1992 para assinalar 'vodka' na classe 33 da Classificação de Nice, cf. doc. 3 junto a fls. 14-18v dos autos, que se dá por reproduzido;

- marca nacional (verbal) nº 258549 **ABSOLUT**, solicitada em 19.09.1989 e concedida em 1.10.1992 para assinalar 'vodka' na classe 33 da Classificação de Nice, cf. doc. 3 junto a fls. 19-23v dos autos, que se dá por reproduzido:

- marca da UE (nominativa) nº 1521621 **ABSOLUT**, solicitada em 31.01.2001 e concedida em 19.06.2001 para assinalar os seguintes produtos e serviços nas classes 6, 14, 16, 18, 21, 24, 28, 29, 30, 32, 33, 41 e 42 da Classificação de Nice, cf. doc. 3 junto a fls. 19-23v dos autos, que se dá por reproduzido:

6 Correntes para chaves, argolas para chaves.

14 Joalheria, relojoaria e instrumentos cronométricos, alfinetes de gravata, emblemas.

16 Produtos de impressão; brochuras, papel de carta, sobrescritos, cartões para escrever, cartões de visita, canetas, sacos de papel, pastas, caixas para presentes, decalcomanias, sacos de plástico, cartazes, bilhetes postais, cartas de jogar.

18 Sacos, chapéus-de-chuva.

21 Utensílios e recipientes para uso doméstico ou para a cozinha; vidro (para uso doméstico), garrafas, saca-rolhas, palitos de cocktail, saleiros e pimenteiros, jarros, misturadores de bebidas, suportes para ementas, bases para copos e garrafas.

24 Tecidos e produtos têxteis; toalhas de mão (em matérias têxteis), bandeiras (não em papel), tapeçarias de interior (em matérias têxteis).



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 39/18.0YHLSB

28 Jogos.

29 Aperitivos para cocktail, batatas fritas.

30 Confeitaria, pastelaria, especiarias.

32 Cervejas; águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas.

33 vodka.

41 Educação; formação; actividades culturais incluídas nesta classe; organização de exposições, bem como de provas de bebidas espirituosas; organização de seminários e cursos relacionados com alimentação e bebidas; informações relacionadas com esses serviços.

42 Fornecimento de alimentos e bebidas (serviços de restaurantes, bares, abastecimento e banquetes); informações relacionadas com esses serviços prestadas em linha a partir de uma base de dados ou da Internet.

2. Em 5.01.2015, a recorrida requereu junto do INPI o registo da marca nacional



(mista) nº 541027

para assinalar os seguintes

produtos nas classes 25, 29 e 33 da Classificação de Nice, nos termos

constantes de fls. 235-237v dos autos, que aqui se dão por reproduzidos:

25 acessórios de metal para sapatos e botas; albas; alças para soutiens; alpercatas; alvas; anáguas [saias interiores]; antiderrapantes para calçado; aquecedores de joelhos [vestuário]; aquecedores de orelhas [vestuário]; armações de chapéus; aros para usar na cabeça [vestuário]; artigos de vestuário, calçado e chapelaria para bebés e recém-nascidos; artigos de vestuário em pele; artigos de vestuário para bebés e recém-nascidos; aventais de papel; aventais de plástico; babetes de pano para adultos; babetes de plástico para bebés; babetes de tecido para pessoas de terceira idade ou para pessoas com deficiências físicas ou mentais; babetes para crianças; babetes, sem ser em papel; babetes sem ser em papel nem tecido; bandanas [lenços para pescoço]; bandas abdominais para grávidas [vestuário]; bata de cabeleireiro; batas de barbeiro; batas de enfermaria; bermudas de golf; biqueiras de reforço para calçado; biqueiras [partes de calçado]; boás [golas]; bodies para bebés; bodies [vestuário]; body [roupa interior]; bóinas; bóinas; bolsas de cintura porta-moedas [vestuário]; bolsos para vestuário; bonés; bonés e chapéus de desporto; borzequins; botas; botas de desporto; botas de esquí; botas de pêlo; botas de plástico para pesca; botas de trabalho; botas e sapatos; botas impermeáveis para pesca; botinas; cachecóis; calçado; calçado de baíle; calçado de dança; calçado de desporto exceto botas de equitação; calçado de futebol; calçado de ginásio; calçado de ginástica; calçado de montanha; calçado de praia; calçado de sapateado; calçado de trabalho; calçado de yoga; calçado e chapelaria para homem, mulher e criança; calçado, exceto calçado desportivo; calçado para bebés; calçado para snowboard; calcanheiras; calcanheiras para meias; calças; calças acolchoadas para desporto; calças, camisas e saias de golf; calças camufladas; calças capri; calças cargo; calças corta-vento; calças de caça; calças de desporto anti-transpiração; calças de enfermaria; calças de gáuche; calças de snowboard; calças de yoga; calças denims; calças elásticas; calças em material plástico; calças justas com tiras; calças 'khakis'; calças para bebés [vestuário]; calças para estar em casa; calças para neve; calças tipo dickies; calcinhas; calções acolchoados para desporto; calções com proteções laterais; calções de banho; calções de boxe; calções interiores térmicos; calções justos com tiras; calções pelo joelho; camisas; camisas acolchoadas para desporto; camisas camufladas; camisas corta-vento; camisas de caça; camisas de desporto anti-transpiração; camisas de gola alta de imitação; camisas de manga curta; camisas de mangas compridas; camisas de pesca; camisas de yoga; camisas havaianas; camisas havaianas abotoadas à frente; camisas informais de manga curta; camisas justas; camisas para crianças, bebés e recém-nascidos; camisetas; camisolas; camisolas de gola alta; camisolas de gola alta de imitação; camisolas interiores térmicas; canos de botas; capas curtas; capas de pele; capas para uso em salões de beleza e barbearias; capotes [casacos]; capuzes; casacos; casacos acolchoados; casacos aviador; casacos camuflados; casacos de caça; casacos de forro polar; casacos de snowboard; casacos de uniforme; casacos desportivos; casacos refletos fluorescentes; casacos reversível; casulas; ceroulas; chapelaria; chapelaria térmica; chapéu de tecido; chapéus; chapéus de cerimónia; chapéus de cozinheiro; chapéus de papel [vestuário]; chapéus e bonés; chapéus para crianças, bebés e recém-nascidos; chapéus-altos; chinélos de banho; cintas adelgacentes; cintas elásticas [roupa interior]; cintos feitos de tecido [vestuário]; cintos [vestuário]; coberturas para os pés, não aquecidas eletricamente; colares para inverno; colarinhos; colarinhos postiços; coletes; coletes acolchoados; coletes camuflados; coletes de caça; coletes de



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 39/18.0YHLSB

futebol; coletes de futebol americano; coletes de pesca; coletes para desporto; coletes refletores fluorescentes; collants; collants de lã; collants ou coulãs; combinados [roupa interior]; combinados [vestuário]; conjuntos curtos [vestuário]; conjuntos de patinagem; corpetes; corpetes interiores; cuecas; cuecas de aprendizagem, têxteis, não descartáveis; cuecas de homem; cuecas [roupa interior]; cueiros; cueiros para bebés; echarpes; echarpes de homem; echarpes para o peixe [cachecóis]; encaixes de camisa; enxovais de criança [vestuário]; escapulários [vestuário]; espartilhos; estolas em pele; estruturas de madeira para marca nacional n.º 541027 página 3 sandálias japonesas; fato de casaco e calças compridas [foto zoot]; fatos; fatos com colete; fatos corta-vento; fatos de banho; fatos de banho estilo surfista; fatos de carnaval; fatos de carnaval para crianças; fatos de corpo inteiro; fatos de marinheiro; fatos de mota para a chuva; fatos de voo; fatos impermeáveis; fatos náuticos para o sol; fatos para a chuva; fatos para esqui náutico; fatos para intempéries; fatos-macaco; ferragens para calçado; fitas para a cabeça [vestuário]; forros para casacos; forros pré-feitos [partes de vestuário]; gabardines; galochas; gáspeas para calçado; gorro; gorros, calças e bonés; gorros de bebé; gravatas; gravatas estilo cowboy; impermeáveis; jaquetas; jaquetas de malha; jardineiras; jardineiras para caça; jarreteiras; jérsei de voleibol; jérsei [vestuário]; kit de vestuário de viagem contendo casacos reversíveis, calças, saias, tops e um cinto ou lenço; leggings [calças]; leggings [perneiras]; lenços [artigos de vestuário]; lenços de bolso; librés; ligas de meias; luvas camufladas; luvas de ciclista; luvas de esqui; luvas de inverno; luvas de lã; luvas de snowboard; luvas isotérmicas; luvas [vestuário]; macacão; macacão de enfermaria; macacões curtos; maillots de ciclista; maillots desportivos; maillots [fotos de ginástica]; maillots [lingerie]; maillots protetores para desportos náuticos; manguitos [vestuário]; manipulós [estolas]; mantas [vestuário]; mantilhas; máscaras para dormir; meias; meias de desporto; meias de homem para fato; meias de malha; meias impermeáveis; meias sudoríferas; meias térmicas; minisaias; mitenes; mitenes de snowboard; mitras [chapelaria]; palas [chapelaria]; palas de boné; palmilhas; palmilhas para fins não ortopédicos; pantufas; pantufas de espuma para pedicura; pantufas descartáveis; pantufas para pedicura; paramentos [vestuário]; parkas; partes de baixo de pijama; partes de baixo para bebés; partes de baixo [vestuário]; passa montanhas; peitinhos de camisas; pelerines; peles [vestuário]; peliças; perneiras [tapa calças]; picos de golf; pijamas; pilões para calçado de desporto; pitons de calçado de futebol, polainas [grevas]; poios de malha; ponchos; presilhas para calças; proteções de fraldas infantis [têxteis]; protetores para calçado; pullovers; punhos de camisa; reforços para axilas [partes de vestuário]; reforços para collants [partes de vestuário]; reforços para fatos de banho [partes de vestuário]; reforços para maillots [partes de vestuário]; reforços para meias [partes de vestuário]; reforços para roupa interior [partes de vestuário]; reforços para sapatos [partes de vestuário]; reforços [parte de vestuário]; réplicas de t-shirts, calças e meias de futebol; réplicas de t-shirts, calças e meias de futebol americano; roupa de couro ou de imitação; roupa de malha; roupa interior; roupa interior de homem; roupa interior para grávidas; roupa interior sudorífera; roupas exteriores; roupas para motociclistas; roupões; roupões de banho; saco de bebés [vestuário]; sacos especialmente adaptados para botas de caça; sacos especialmente adaptados para botas de ski; saias; saias de golf; saltos e contrafortes para botas e sapatos; sandálias; sandálias de banho; sandálias para pedicura; sapatos; sapatos de ballet; sapatos de condução; sapatos de desporto; sapatos de papel utilizados para passar nos detetores de metais para manter pés e meias limpas; sapatos e botas [exceto partes de sapatos e botas, como tacões de sapato, pines de sapato, calçadeiras para sapatos e botas, tachas e proteções de metal para sapatos]; sapatos e botas para crianças; saris; sarongs; shorts de rapaz [roupa interior]; skorts [calção - saia]; sobretudo; sobretudos [vestuário]; solas de borracha; solas interiores; solas para calçado; solidéus; sotainas; soutiens; soutiens adesivos; soutiens desportivos; soutiens refeitores anittranspirantes; soutiens para jovens; sovacos para vestuário; suportes de madeira para sandálias japonesas; suspensórias; suspensórias para meias; sweat shirt de decote redondo; "sweat shirts"; tacões [calçado de salto salto]; tamancos; tangas; tapa-orelhas [vestuário]; tiras para sapatos; tiras separadoras de dedos para sandálias japonesas [zori]; togas; togas [vestuário tradicional]; tops curtos; tops de gola alta de imitação; tops para bebés; tops sem alças; tops [vestuário]; toucas; toucas de banho; toucas de duche; trajes folclóricos [vestuário]; t-shirts; t-shirts de manga curta; t-shirts de mangas compridas; turbantes; uniformes; uniformes para desportos de combate; valenki [botas de feltro]; vestido travado; vestidos; vestidos de baile; vestidos de grávida; vestidos de praia; vestidos havaianos; vestidos tipo "jumper"; vestuário; vestuário confeccionado; vestuário de basebol; vestuário de cerimónia; vestuário de ciclista; vestuário de dança; vestuário de dormir para grávidas; vestuário de ginástica; vestuário de lã; vestuário de mulher; vestuário de patinagem artística; vestuário de praia; vestuário de seda; vestuário de trabalho; vestuário de triatlo; vestuário em caxemira; vestuário em couro; vestuário em imitação de couro; vestuário em papel; vestuário exterior exceto de estilo japonês; vestuário exterior resistente a intempéries; vestuário impermeável; vestuário para cortar o vento; vestuário para automobilistas; vestuário para coristas; vestuário para mulheres, homens marca nacional n.º 541027 página 4 e crianças; vestuário para raparigas; vestuário para surf; vestuário, sem ser de proteção, com elementos ou material refletor ou fluorescente; vestuário tradicional japonês; véus; viras de calçado; xaites.

- 29 aburaage [pedaços de tofu frito]; ajvar [pimentos conservados]; albumina para culinária; alcachofras em conserva; algas comestíveis tostadas [porphyra]; alginatos para uso alimentar; alho conservado; alimentos à base de peixe; alimentos à base de vegetais fermentados [kimchi]; aloé vera preparado para consumo humano; amêijoas, não vivas; amêndoas preparadas; amendoins preparados; anchovas; antepasto; aperitivos à base de tofu; arenques, não vivos; atum, não vivo; azeite; azeitonas em conserva; azeitonas recheadas com pimentão vermelho e amêndoas; bacon [toucinho]; banha para a alimentação; barra de cereais com sementes e frutos secos; barras de cereais com sementes e frutos secos orgânicos; batatas fritas; batatas fritas com baixo teor de gordura; batidos; bebidas à base de soja para uso como substituto do leite; bebidas lácteas, onde predomina o leite; caldos; camarão de coco; camarões do rio, não vivos; camarões, não vivos; caponata; carne; carne de aves; carne de porco; carne em conserva; carne enlatada; carnes de caça; carnes embaladas; carnes salgadas; cascas de fruta; caviar; cebolas em conserva; chantilly; choucroute; chouriço de sangue; citronela processada; clara de ovo; coalhada [leite coalhado]; coalho; coberturas para bruschetta; coco seco; cogumelos em conserva; compota de gengibre [gelaia de gengibre]; compota de maçã; compota de uva do monte [compota de arando]; compatas; concentrado de sopa; concentrado de tomate; concentrados de caldo; cornichons [picles de pepino]; costeletas de porco;



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 39/18.0YHLSB

creme de barrar; crisálidas de bicho da seda, para consumo humano; croquetes; crustáceos não vivos; doces [geleias]; ervilhas em conserva; espetadas de kebabs; extratos de algas para a alimentação; extratos de carne; farinha de peixe para consumo humano; favas em conserva [feijão em conserva]; feijão cozido em molho de tomate; fermentos lácteos para fins culinários; fígado; filetes de peixe; flocos de batata; folhas de uva processadas; fruta conservada em álcool; fruta cozida; fruta em conserva; frutos congelados; frutos cristalizados; frutos enlatados; gelatina; geleias à base de carne; geleias comestíveis; geleias de fruta; gema de ovo; gemadas não-álcoolicas; gordura de coco; gorduras comestíveis; grãos de mostarda processados; grãos de soja, em conserva, para a alimentação; holotúrias [pepinos do mar] não vivas; hoshi-nori [folhas de alga seca]; húmus [pasta de grão de bico]; ictiocola para a alimentação; iogurte; julianas [sopas]; kanten [gelatina de agar em pedaços secos]; kéfir [bebida láctea]; koumis [bebida láctea]; lagostas não vivas; lagostins, não vivos; lavagantes [lagostas] não vivos; lecitina para fins culinários; legumes congelados; legumes cozidos; legumes em conserva; legumes enlatados; legumes secos; leite; leite albuminoso; leite condensado; leite de amêndoas para uso culinário; leite de amendoim para uso culinário; leite de arroz [substituto do arroz]; leite de soja [substituto do leite]; lentilhas em conserva; manteiga; manteiga de amendoim; manteiga de cacau [alimentação]; manteiga de coco; manteiga de maçã; manteiga de mel; margarina; marisco não vivo; marmelada; matérias gordas para o fabrico de gorduras comestíveis; mexilhões não vivos; misturas à base de gordura, para sanduíches; mousses de legumes; mousses de peixe; nata batida; nata em pó [produtos lácteos]; nata [láctea]; ninhos de pássaros comestíveis; nozes preparadas; óleo de coco; óleo de colza (couve-nabiça) para a alimentação; óleo de girassol para a alimentação; óleo de linhaça para fins culinários; óleo de milho; óleo de noz de palma para a alimentação; óleo de osso, comestível; óleo de palma para a alimentação; óleo de sésamo; óleos comestíveis; ostras não vivas; ovas de peixe processadas; ovos; ovos de caracol para consumo; ovos em pó; passas [uvas]; patê de beringela; patê de courgette; patê de fígado; pectina para a alimentação; pedaços de fruta; peixe em conserva; peixe em salmoura; peixe enlatado; peixe não vivo [pescaria]; pepinos em conserva; piccalilli; pickles [pickles]; pólen preparado para alimentação; polpa de fruta; preparações para fazer caldos; preparações para fazer sopa; preparações para fazer sopas; presunto [fiambre]; produtos de charcutaria; produtos lácteos; prostokvasha [nata]; puré de azeitonas; puré de tomate; queijo; rabanetes em conserva; recheios à base de frutas para bolos; refeições preparadas compostas principalmente de substitutos da carne; repolho triturado; requetijão; ryazhenka [leite cozido fermentado]; salada de legumes; saladas de fruta; saladas de legumes; salgadinhos à base de carne; salmão, não vivo; salsichas; salsichas knockwurst; salsichas panadas; sardinhas, não vivas; sebo comestível; sementes de bananeira processadas; sementes de girassol processadas; sementes processadas; smetana [nata]; snacks à base de frutas; sonhos de batata [bolinhos de batata]; sopa marca nacional n.º 541027 página 5 instantânea; sopa pré-cozinhada; sopas; soro de leite; soro de leite em pó; sumo de tomate para culinária; sumos de legumes para culinária; tahini [pasta de semente de sésamo]; tâmaras; tofu; trapas; trufas em conserva; tutano para a alimentação; yaki-nori [folhas de alga tostada].

33 Absinto; água-pé; aguardente de pedra; aguardentes; aguardentes chinesas à base de sorgo; álcool de arroz; amargos [licores]; amontillado; anis; anisete; aperitivos à base de bebidas alcoólicas; aquavit; araca; baijiu [bebida alcoólica destilada chinesa]; bebidas à base de rum; bebidas à base de vinho; bebidas alcoólicas com malte, excepto cervejas; bebidas alcoólicas contendo frutas; bebidas alcoólicas excepto cerveja; bebidas alcoólicas pré-misturadas, outras que não à base de cerveja; bebidas aperitivas; bebidas de baixo teor de álcool, excepto cervejas, contendo não mais que 1,2% de volume de álcool; bebidas de malte aromatizadas excepto cervejas; bebidas destiladas; bourbon; brandy; brandy de cerveja; brandy para a cozinha; cidra; cidra forte; cocktails; cocktails de frutas com álcool; curaçau; digestivos [licores e vinhos]; essências alcoólicas; extractos alcoólicos; extractos de fruta com álcool; gemada com álcool; gin; grapa; hidromel; kirsch; licor de menta; licor japonês aromatizado com extractos de ameixa japonesa; licor japonês com extractos de serpente mamushi; licores; licores de creme; licores japoneses com extractos de algas; misturas de cocktails com álcool; nra [bebida alcoólica à base de cana-de-açúcar]; ouzo; pommeau; rum; rum com adição de vitamina; rum de sumo de cana de açúcar; sambuca; saquê; schnapps; vinhos; vinhos de frutas; vinhos de uvas doces japonesas contendo extractos de ginseng e casca de quina; vodka; whisky.

3. Em 13.03.2015, a recorrente apresentou junto do INPI reclamação contra o mencionado pedido de registo de marca (ponto 2 do presente enunciado de factos), com fundamento designadamente em imitação das suas referidas marcas nacionais e da UE da recorrente (ponto 1 do presente enunciado de factos), prestígio destas e concorrência desleal, nos termos de fls. 287-298 dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.
4. Em 18.05.2015, a recorrida respondeu à mencionada reclamação da recorrente (ponto 3 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 299-300 dos autos, que se dão por reproduzidos.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 39/18.0YHLSB

5. Em 15.06.2015, a recorrente apresentou junto do INPI exposição suplementar, nos termos constantes de fls. 277-286 dos autos, que se dão por reproduzidos.
6. Por decisão de 20.11.2017, publicada no BPI de 27.11.2017, o INPI considerou a reclamação da recorrente parcialmente procedente e indeferiu parcialmente o pedido de registo de marca nacional nº 541027

para os produtos da classe 33, concedendo-o para as classes 25 e 29, nos termos constantes de fls. 26-28 dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.

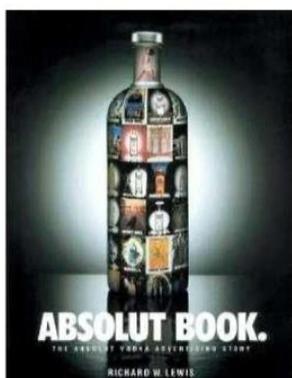
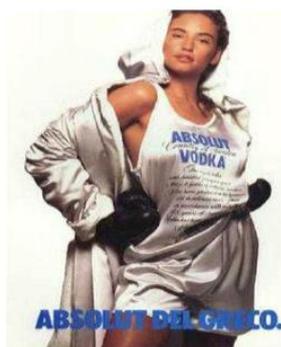
7. A marca **ABSOLUT** foi considerada em 2001 pela *BusinessWeek online* uma das 100 marcas globais de topo, avaliadas em mais de 100 mil milhões de US\$, sendo referida em estudos vários de *ranking* internacionais sobre as marcas mais conhecidas, cf. docs. 28 a 30 juntos a fls. 136-172 dos autos, que se dão por reproduzidos.
8. Desde os anos 80 do século passado, a recorrente vende os seus produtos em mais de 120 países, incluindo Portugal, e tem recebido frequentes prémios, designadamente pelas respectivas campanhas publicitárias em torno do sinal 'ABSOLUT', associado ou não a outros termos ('Vodka', 'Bravo', 'Treasure', etc.), conforme documentos 26 e 27 juntos a fls. 128v-135v dos autos, que se dá por reproduzido.
9. A marca **ABSOLUT** tornou-se conhecida não apenas no sector das bebidas alcoólicas, mas também associada a um certo estilo de vida ('*Lifestyle*'), constituindo a criação da garrafa ABSOLUT uma inovação de *design*, conforme docs. 15 a 23 juntos a fls. 98-123 dos autos, que se dão por reproduzidos.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 39/18.0YHLSB

10. As conhecidas marcas 'ABSOLUT' da recorrente foram objecto do livro mundialmente conhecido *ABSOLUT BOOK: The Absolut Vodka Advertising Story* de Richard W. Lewis, publicado em 1996, com inúmeras referências da marca associada a peças de vestuário e à moda, conforme ilustrado nas imagens seguintes, extraídas do doc. 24 junto a fls. 200-225 dos autos, que se dá por reproduzido:

Fig. 1 – Capa do livro *ABSOLUT BOOK*Fig. 2 – Anúncio *ABSOLUT CAMERON*

11. O prestígio das marcas prioritárias da recorrente já foi reconhecido pelo INPI e por diversas instâncias incluindo o EUIPO, cf. docs.8 a 14 juntos a fls. 34-96 dos autos, que se dão por reproduzidos.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 39/18.0YHLSB

12. Desde o famoso anúncio *ABSOLUT CAMERON* em 1987 (fig. 2 do ponto 10 no presente enunciado de factos), a marca da recorrente passou a trabalhar de perto com a indústria da moda, colaborando com vários estilistas de renome mundial (Alaia, Tom Ford, Marc Jacobs, Helmut Lang, Versace, Stella McCartney, Jean Paul Gaultier), conforme docs. 15 a 23 juntos a fls. 98-123 dos autos, supra dados como reproduzidos (ponto 9 do presente enunciado de factos).
13. Em 10.07.2014, a recorrida alterou o pacto social da sociedade **Absolutarget – Unipessoal, Lda.**, de que é única sócia e gerente, para incluir no seu objecto, além de comércio de vestuário e outros produtos que já abrangia, designadamente comércio por grosso de vinho e outras bebidas alcoólicas (cerveja, whisky, etc.), conforme docs. 30A e 30B juntos a fls. 227-228 dos autos, que se dão por reproduzidos.

*

A questão que importa analisar é a de saber se as supra mencionadas marcas **ABSOLUT** da recorrente, registadas com anterioridade para assinalar designadamente “*vodka*” na classe 33, obstam ao registo da marca nacional



, solicitado pela recorrida para assinalar diversos artigos de vestuário e alimentação nas classes 25 e 29 respectivamente, em razão nomeadamente do prestígio daquelas, como pretende a recorrente, ou se existem semelhanças suficientes entre os sinais em confronto, susceptíveis de induzir o consumidor em erro ou confusão, não podendo assim falar-se de imitação ou reprodução obstativa do solicitado registo, prejuízo do carácter distintivo ou concorrência desleal, não obstante o prestígio do sinal prioritário, como entende a recorrida e o INPI no despacho recorrido.



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 39/18.0YHLSB

ou for igual ou semelhante, a uma marca anterior que goze de prestígio em Portugal ou na Comunidade Europeia, se for comunitária, e sempre que o uso da marca posterior procure tirar partido do carácter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudica-los.'

Finalmente, o artigo 317.º, n.º 1, al. a) e c) do CPI dispõe que '*Constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente:*

a) os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa; o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue;
c) as invocações ou referências não autorizadas feitas com o fim de beneficiar do crédito ou da reputação de um nome, estabelecimento ou marca alheia.'

[ênfase aditado]

Não há dúvidas quanto à prioridade do registo das marcas nacionais n.º 258549 e da

UE n.º 1521681 **ABSOLUT**, e nacionais n.º 256803

ABSOLUT
Country of Sweden
CITRON

e n.º 258550

ABSOLUT
Country of Sweden
VODKA

, requeridas entre 1989 e 2000, relativamente ao pedido de

registo de marca nacional n.º 541027
15.01.2015.

absolutarget

, apresentado em

Não sendo controversa a falta de afinidade entre os produtos e serviços que ambas – marcas prioritárias e registanda - visam designar, não resta senão apurar se se verificam as condições previstas no artigo 242.º do CPI para a recusa do registo de marca igual ou semelhante a marca anterior que goze de prestígio, ou possibilidade

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 39/18.0YHLSB

Nos termos do artigo 239º, nº 1, alíneas a) e e) do CPI, constituem fundamento de recusa do registo de marca:

a) *“A reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda o risco de associação com a marca registada”;*

e) *“O reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção”.*

O que seja considerado imitação de marca vem definido no artigo 245º nº 1 do CPI nos seguintes termos:

“A marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:

- a) *A marca registada tiver prioridade;*
- b) *Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) *Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda o risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.”*

Prevê-se ainda no artigo 241º, nº 1 do CPI, que *‘É recusado o registo de marca que, no todo ou em parte essencial, constitua reprodução, imitação ou tradução de outra notoriamente conhecida em Portugal, se for aplicada a produtos ou serviços idênticos ou afins e com ela possa confundir-se ou se, dessa aplicação, for possível estabelecer uma associação com o titular da marca notória’.*

Por seu lado, dispõe o artigo 242º, nº 1, do CPI que *‘Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o pedido de registo será igualmente recusado se a marca, ainda que destinada a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade, constituir tradução,*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 39/18.0YHLSB

de concorrência desleal nos termos do artigo 239º, nº 1, al. e) e 317º do mesmo diploma.

Nos termos do artigo 242º, nº 1 do CPI, atrás citado, **o pedido de registo será recusado se a marca, ainda que destinada a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade, constituir tradução ou for igual ou semelhante a uma marca anterior que goze de prestígio em Portugal ou na Comunidade Europeia [hoje União Europeia], se for comunitária [hoje da UE], sempre que o uso da marca posterior procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca, ou possa prejudica-los.**

No mesmo sentido, dispõe o artigo 8º, nº 5, do Regulamento (CE) do Conselho sobre a marca comunitária [hoje marca da UE] - na redacção dada pelo Regulamento (UE) 2015/2424 do parlamento Europeu e do Conselho de 16/12/2015 - que *“Mediante oposição do titular de uma marca anterior [...] o pedido de registo de uma marca idêntica ou semelhante à marca anterior é rejeitado, independentemente de essa marca se destinar a ser registada para produtos afins ou não afins àqueles para os quais a marca anterior foi registada, sempre que, no caso de uma marca da EU anterior, esta goze de prestígio na União [...] e sempre que a utilização injustificada da marca para a qual foi pedido o registo tire indevidamente partido do carácter distintivo ou do prestígio da marca anterior ou lhe cause prejuízo.”*

As marcas de prestígio gozam assim de uma protecção reforçada contra o seu uso no comércio ou como marca, ainda que para designar produtos ou serviços que não tenham qualquer afinidade com os produtos a que aquelas se destinam.

Esta protecção acrescida visa acautelar o particular valor distintivo associado ao prestígio da marca contra a inevitável erosão que resultaria do seu uso indiscriminado para assinalar ou promover todo o tipo de produtos ou serviços, ainda

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 39/18.0YHLSB

que sem conexão com os visados pela marca prestigiada, aproveitando deste modo, e concomitantemente diluindo, o particular atractivo e capacidade distintiva desta.

Os pressupostos para a recusa do registo de marca posterior com base nos citados dispositivos são, designadamente, os seguintes:

- a **identidade ou semelhança** dos sinais em confronto,
- o **prestígio** da marca anterior (*in casu* em Portugal ou na União Europeia, tratando-se de marcas nacionais e da UE), e
- uma utilização que (1) vise **tirar indevidamente partido do carácter distintivo ou do prestígio** da marca anterior ou (2) **possa prejudica-los**.

A recorrida nega que a marca cujo registo foi recusado pelo INPI possa constituir imitação da marca da recorrente, insistindo sobre as diferenças entre os aspectos gráficos e conceptuais entre esta e as marcas verbais ABSOLUT e mistas

da recorrida, salientando que o elemento

'Target' confere àquela distintividade e afasta o risco de confusão.

Alega ainda que esse elemento não comum é aquele que, pela sua sua inicial maiúscula ganha relevo no conjunto do sinal, formado por um só vocábulo resultante da fusão de 'absolut' e 'target', e não de vocábulos separados como nos sinais prioritários.

O certo é que a recorrente deduziu oposição ao registo da marca da recorrida com base em três marcas nacionais e uma da UE por ela registadas com anterioridade junto do INPI e do EUIPO, das quais duas são mistas e compostas por vários vocábulos onde sobressaem, respectivamente, as expressões **ABSOLUT**

VODKA e **ABSOLUT CITRON**, em letra sobredimensionada e com o

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 39/18.0YHLSB

vocábulo inicial 'ABSOLUT' em posição cimeira relativamente aos vocábulos finais 'VODKA' e 'CITRON', com a expressão *Country of Sweden* intercalada discretamente entre eles, em letra estilo manuscrito de muito menor dimensão e legibilidade.

Os argumentos da recorrida em abono da dissemelhança dos sinais em confronto com base no número de vocábulos que compõem o sinal da recorrente nunca valeriam em relação às marcas verbais desta última, também elas compostas por um só vocábulo **ABSOLUT**, integralmente reproduzido na marca cujo registo requereu, com parcial sucesso, junto do INPI.

Mas, também em relação às marcas mistas da recorrente são evidentes as semelhanças com a marca cujo registo a recorrida requereu. Desde logo, o elemento textual 'ABSOLUT', que predomina enquanto elemento inicial e cimeiro nos sinais mistos prioritários, é integralmente reproduzido na parte inicial e mais legível/perceptível da marca registanda (as letras finais '[T]arget' aparecem no final, ligeiramente encobertas pelos círculos concêntricos que se sobrepõem às letras 'get'), sem significado óbvia e imediatamente apreensível na língua portuguesa, contrariamente ao vocábulo 'Absolut', quase idêntico ao equivalente português 'absoluto/a' e, como tal, mais chamativo e inteligível para o consumidor em Portugal.

Quanto ao elemento figurativo dos sinais mistos prioritários, apenas contribui para acentuar a semelhança gráfica e fonética, já resultante da integral reprodução do elemento verbal prioritário 'ABSOLUT', pela dimensão desproporcionadamente grande e posição cimeira/dominante que dá a esse elemento verbal comum e característico de todos os sinais em confronto.



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 39/18.0YHLSB

Há, pois, acentuada semelhança verbal e fonética entre as marcas verbais nacional

e da UE **ABSOLUT** da recorrente e a marca registanda

assim como entre esta última e o elemento textual mais proeminente das marcas mistas daquela, e até conceptual, na medida em que todas evocam o conceito mais legível, significativo e imediatamente apreensível pelo público relevante: absoluto, que significa incondicional, soberano, sem restrições ou limites, puro¹.

Reproduzindo o elemento textual da marca registanda integralmente as marcas verbais nacional nº 258549 e da UE nº 1521681 **ABSOLUT**, e o elemento mais

característico e dominante das marcas mistas nº 258550

e nº

256803 da recorrente, todas registadas com anterioridade junto do INPI ou do EUIPO, encontra-se preenchido o pressuposto da identidade ou semelhança dos sinais em confronto.

A recorrida não contesta o alegado prestígio das marcas da recorrente, embora diga que apenas se verifica em associação com 'vodka', invocando a existência de outras marcas contendo a expressão 'ABSOLUT', válidas em Portugal.

Ora, desde os anos 80 do século passado, a recorrente vende os seus produtos em mais de 120 países, incluindo Portugal, e tem recebido frequentes prémios, designadamente pelas respectivas campanhas publicitárias em torno da marca **ABSOLUT**, que foi considerada em 2001 pela *BusinessWeek online* uma das 100 marcas globais de topo, avaliadas em mais de 100 mil milhões de US\$, sendo

¹ <https://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/absoluto>

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 39/18.0YHLSB

referida em vários estudos internacionais de *ranking* sobre as marcas mais conhecidas a nível mundial.

A partir do famoso anúncio *ABSOLUT CAMERON* em 1987 (fig. 2 do ponto 10 no enunciado de factos supra), a marca da recorrente passou a trabalhar de perto com a indústria da moda, colaborando com vários estilistas de renome mundial, contribuindo para a tornar uma marca icónica em todo o mundo, incluindo a UE e Portugal.

Esta reputação e fama mundiais construídas ao longo dos anos estão hoje cristalizadas na expressão *ABSOLUT*, que evoca sem dificuldade os produtos da recorrente ou por ela patrocinados em qualquer parte do mundo e para além do sector das bebidas, tornando-se imagem de um particular estilo de vida (*'lifestyle'*) na Europa e no mundo, que se estende por outras áreas, como testemunha a difusão mundial do livro que lhe foi exclusivamente dedicado em 1996, com inúmeras referências à marca associada nomeadamente a peças de vestuário e à moda.

Isto mesmo parece reconhecer a recorrida, ao assinalar a *'relevância mundial da marca ABSOLUT'*, embora apenas aceite tal *'relevância'* relativamente a vodka, o que não resulta dos autos ser o caso.

O facto de existirem outras marcas registadas com o vocábulo *'ABSOLUT'* nada permite inferir no tocante ao prestígio ou falta dele das marcas da recorrente. Com efeito, o prestígio de uma marca não é dependente do registo desta, embora o registo possa ser uma condição para que o respectivo titular possa reclamar ou intervir no processo para fazer valer os seus direitos, como no caso do artigo 242.º, nº 2 do CPI.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 39/18.0YHLSB

Deste modo, o prestígio granjeado pelo sinal **ABSOLUT** da recorrente ao longo de mais de 30 anos, não é neutralizado pelo registo de outras marcas, que a recorrida terá entendido não contestar em função de critérios que só a ela cabe decidir, como a natureza dos produtos designados, ou eventuais acordos passados com os respectivos titulares (se distintos da recorrente, o que não é o caso de pelo menos uma das marcas invocadas pela recorrida em sede administrativa). Pelo contrário, a reprodução da marca ABSOLUT em registos de outros sinais para os mais diversos fins pode precisamente confirmar, e concomitantemente aproveitar, o prestígio assim grangeado sem ter de incorrer os correspondentes custos.

Consideramos, pois, que as marcas da recorrente gozam de prestígio mundial, e desde logo na União Europeia, que é o território relevante para aferir desse prestígio relativamente às marcas da EU, e em Portugal, território relevante para avaliar tal prestígio no que toca às marcas nacionais prioritárias, estando assim preenchido o correspondente pressuposto de entre os elencados no artigo 242º, nº 1 do CPI.

Resta-nos analisar o último desses pressupostos, a saber: que o uso da marca da recorrente procure tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca anterior, ou possa prejudica-los.

É inegável que, ao reproduzir integralmente o elemento textual característico das marcas anteriores e denominação social da recorrente, a recorrida irá inevitavelmente, independentemente da sua intenção, tirar proveito do prestígio associado às mesmas, beneficiando da imagem, reputação e poder atractivo junto do público sem ter de arcar com os inerentes custos.

Com efeito, a reprodução do elemento textual característico 'ABSOLUT' das marcas da recorrente na marca solicitada pela recorrida, aliada ao facto de ambas as entidades operarem simultaneamente no sector das bebidas alcoólicas e da moda (a

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 39/18.0YHLSB

sociedade unipessoal constituída em 2014 pela recorrida sob a designação **Absolutarget Unipessoal Lda.** tem por objecto designadamente o comércio de vestuário e bebidas alcoólicas), não podem deixar de estabelecer, aos olhos do público, uma ligação com a recorrente e as suas marcas de prestígio, compostas ou caracterizadas pela mesma expressão 'ABSOLUT', por que passou a ser conhecida no imaginário público.

A este respeito, tem a doutrina e a jurisprudência entendido que a protecção extensiva de que gozam as marcas de prestígio, se bem que dispense a demonstração do risco de confusão (critério que é substituído pelo de vantagem indevida ou prejuízo), tem como pressuposto que a marca posterior crie uma ligação, na mente dos consumidores, à marca anterior de prestígio (ver por todos Vanessa Marsland, *Famous and Well-Known Trademarks in EU Law, World Trademark Review - Country Correspondants - January/February 2008*, pp. 66-67, e jurisprudência aí citada).

O Tribunal de Justiça da União Europeia já teve ocasião de se pronunciar sobre o que se entende pela noção de aproveitamento do carácter distintivo ou do prestígio da marca para efeitos do artigo 8(5) do Regulamento nº 40/94 do Conselho sobre a marca comunitária, correspondente ao artigo 242º, nº 1, do CPI. No caso NASDAQ, em que estava em causa a reprodução desta reputada sigla registada para produtos e serviços essencialmente de telecomunicações, processamento de informação e financeiros num pedido de marca homónima posterior para produtos de desporto e similares, o Tribunal de Primeira Instância da União Europeia considerou que *“Um prejuízo é causado ao carácter distintivo de uma marca anterior, ou um partido indevido é tirado, quando operadores conscientemente escolhem sinais idênticos ou similares a uma marca de prestígio para usar em outra área, com vista a desviar em seu próprio benefício parte dos investimentos feitos pelo anterior titular. Uma tal conduta infere-se de vários elementos interdependentes, incluindo o grau de*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 39/18.0YHLSB

*distintividade per se da marca anterior, o seu grau de prestígio, o grau de similitude entre os sinais e o grau de similitude entre os bens e serviços visados. Quanto maior o carácter distintivo e prestígio da marca anterior, tanto mais fácil é aceitar que prejuízo lhe foi causado ou partido indevido dela foi tirado*².

No caso dos autos, a identidade do elemento textual característico das marcas em confronto, o facto de ambos visarem áreas produtos que, embora não afins, disfrutam de significativo impacto social e mediático (moda e vodka, respectivamente), e o forte poder distintivo e prestígio das marcas da recorrente, que largamente ultrapassam a franja do público normalmente consumidora do seu produto estrela, permitem mais facilmente aceitar o prejuízo desses carácter distintivo e prestígio, em benefício da marca posterior que inteiramente reproduz a afamada expressão ABSOLUT com que o público em geral, e os seus consumidores em particular, estão acostumados a identificar a recorrida e os seus produtos e serviços.

Este prejuízo para o prestígio e particular força distintiva dos sinais de prestígio, e correspondente partido que dele extrai a marca posterior que os reproduz, passa também pela banalização do sinal de prestígio resultante da sua utilização indiscriminada para os mais diversos fins, sem conexão com os produtos e/ou serviços que lhe estão normalmente associados aos olhos do público, assim se diluindo progressivamente a sua capacidade para os identificar, que o mesmo é dizer, o seu carácter distintivo.

² Acórdão do TPI no Caso T-47/06 Antartica Srl v OHIM, acessível em:

<http://curia.europa.eu/juris/document/document.jsf?text=&docid=61834&pageIndex=0&doclang=EN&mode=lst&dir=&occ=first&part=1&cid=661595> . Tradução livre do original inglês: "A detriment is caused to the distinctive character of an earlier mark, or an unfair advantage is taken when operators purposely choose signs identical or similar to a reputed mark for use in a different field, in order to divert for their own benefit part of the investments made by the earlier right holder. Such conduct is to be inferred from various interdependent elements, including the degree of distinctiveness per se of the earlier mark, its degree of reputation, the degree of similarity between the signs, and the degree of connection between the goods and services concerned. The stronger the earlier mark's distinctive character and reputation the easier it will be to accept that detriment has been caused to it or that unfair advantage has been taken of it."

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 39/18.0YHLSB

A utilização das marcas de prestígio **ABSOLUT** para designar produtos da mais variada índole, incluindo '*palmilhas para fins ortopédicos*', '*pantufas de espuma para pedicura*' ou '*óleo de palma para a alimentação*', sem conexão com as actividades da recorrente e os produtos ou serviços visados pelas ditas marcas, implica inevitavelmente uma diluição das mesmas e conseqüente redução da sua eficácia distintiva.

Com efeito, o uso, sem justificação, da famosa marca **ABSOLUT**, que concomitantemente identifica a recorrente enquanto parte característica da sua denominação social e as respectivas actividades (através das marcas nacionais e da UE que registou com anterioridade), nomeadamente a título de marca para designar os mais variados produtos em outras áreas, não pode senão enfraquecer o seu carácter distintivo, em prejuízo do prestígio que lhe está associado.

Não se vê, nem foi invocado, justo motivo para o uso da expressão "ABSOLUT" na marca controvertida.

Estabelecidos que estão o prestígio e anterioridade do registo das marcas da recorrente, bem como o possível prejuízo que para as mesmas resulta da sua reprodução na marca requerida, nomeadamente em termos de diluição e enfraquecimento da sua força distintiva (independentemente da afinidade dos produtos ou serviços visados pelos sinais em confronto ou da intenção do requerente/recorrida), estão verificados os requisitos que permitem a aplicação do artigo 242.º, nº 1, do CPI para recusar a concessão do registo à marca

, contrariamente ao entendimento do INPI sufragado na decisão recorrida.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 39/18.0YHLSB

Do mesmo modo, há a possibilidade de, com base no sinal registando, a recorrida criar confusão com a empresa ou os produtos da recorrente, assinalados por sinal com aquele confundível, bem como de beneficiar do crédito, reputação e imagem da marca desta **ABSOLUT**, mundialmente conhecida e amplamente difundida e mediatizada à escala global, incluindo Portugal, o que possibilita concorrência desleal nos termos do artigo 317.º, n.º 1, al. a) e c) do CPI, independentemente da intenção da recorrente.

Encontrando-se tal possibilidade, senão intenção, sobejamente demonstrada pela inclusão explícita pela recorrida, no pedido de registo de marca que reproduz o prestigiado sinal '**ABSOLUT**', de '**vodka**', entre os produtos a assinalar pela marca registanda entretando recusados pelo despacho recorrido.

Por conseguinte, existindo a possibilidade de prejuízo do carácter distintivo ou do prestígio das marcas prioritárias da recorrente, nos termos do artigo 242.º, n.º 1, do CPI, e de concorrência desleal, independentemente da intenção da recorrida, nos termos da do artigo 239.º, n.º 1, al. e) do mesmo diploma, procede a recusa de registo da marca registanda, com tais fundamentos.

IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, concede-se provimento ao recurso interposto por **The Absolut Company Aktiebolag** e, em consequência, revoga-se a decisão do INPI de 20.11.2017, publicada no BPI de 27.11.2017, que concedeu parcialmente o registo da marca nacional nº 541027



para assinalar produtos nas classes 25 e 29, recusando-se na totalidade o mencionado registo.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 39/18.0YHLSB

Custas pela recorrente (artigo 527º, nºs 1 e 2 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença e com cópia da mesma devolva-se o processo ao INPI e cumpra-se o artigo 35º, nº 3, aplicável nos termos do artigo 47º, do CPI.

Lisboa, 22.11.2018



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Apelação n.º 39/18.OYHLSB

Acordam no Tribunal da Relação de Lisboa

The Absolut Company Aktiebolag, sociedade comercial com sede em SE-117, 97, Estocolmo, Suécia (adiante também designada 'recorrente') veio, ao abrigo do disposto no artigo 39.º do Código da Propriedade Industrial (CPI), interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que concedeu

parcialmente o registo da marca nacional n.º 541027  para assinalar produtos de vestuário e alimentares nas classes 25 e 29, respectivamente, pedindo que seja revogado o despacho do INPI de 20.11.2017, publicado no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 27.11.2017, recusando-se na totalidade o mencionado registo.

Alegou, em síntese, que existe risco de confusão entre a marca registanda, requerida por S , contribuinte n.º , residente na , (adiante também designada 'recorrida') as marcas nacionais n.º 258549 e da União Europeia (UE) n.º 1521681 ABSOLUT, e nacionais n.º 256803  e n.º 258550 , registadas com anterioridade pela recorrente para assinalar designadamente 'vodka' na classe 33, potenciado pelo prestígio, reputação e elevado carácter distintivo dos sinais prioritários, que se veriam diluídos pelo registo do sinal em causa, em prejuízo da imagem que lhe está associada e da recorrente, pelo que deveria o correspondente registo ter sido recusado com base em tais marcas prioritárias de prestígio, consideradas



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

obstativas, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 44º do CPI, respondeu sustentando a decisão recorrida, por considerar designadamente não haver risco de confusão nem prejuízo para a reputação da marca da recorrente, dada a dissemelhança dos sinais e dos produtos respectivamente assinalados.

Factos apurados

1. A recorrente é titular dos seguintes registos de marca:

- marca nacional (mista) nº 256803 , solicitada em 30.06.1989 e concedida em 21.08.1991 para assinalar 'vodka' na classe 33 da Classificação de Nice, cf. doc. 5 junto a fls. 24-28v dos autos, que se dá por reproduzido;

- marca nacional (mista) nº 258550 , solicitada em 19.09.1989 e concedida em 1.10.1992 para assinalar 'vodka' na classe 33 da Classificação de Nice, cf. doc. 3 junto a fls. 14-18v dos autos, que se dá por reproduzido;

- marca nacional (verbal) nº 258549 ABSOLUT, solicitada em 19.09.1989 e concedida em 1.10.1992 para assinalar 'vodka' na classe 33 da Classificação de Nice, cf. doc. 3 junto a fls. 19-23v dos autos, que se dá por reproduzido:

- marca da UE (nominativa) nº 1521621 ABSOLUT, solicitada em 31.01.2001 e concedida em 19.06.2001 para assinalar os seguintes produtos e serviços nas classes 6, 14, 16, 18, 21, 24, 28, 29, 30, 32, 33, 41 e 42 da Classificação de Nice, cf. doc. 3 junto a fls. 19-23v dos autos, que se dá por reproduzido:

6 Correntes para chaves, argolas para chaves.

14 Joalharia, relojoaria e instrumentos cronométricos, alfinetes de gravata, emblemas.

16 Produtos de impressão; brochuras, papel de carta, sobrescritos, cartões para escrever, cartões de visita, canetas, sacos de papel, pastas, caixas para presentes, decalcomanias, sacos de plástico, cartazes, bilhetes postais, cartas de jogar.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

18 Sacos, chapéus-de-chuva.

21 Utensílios e recipientes para uso doméstico ou para a cozinha; vidro (para uso doméstico), garrafas, saca-rolhas, palitos de cocktail, saleiros e pimenteiros, jarros, misturadores de bebidas, suportes para ementas, bases para copos e garrafas.

24 Tecidos e produtos têxteis; toalhas de mão (em matérias têxteis), bandeiras (não em papel), tapeçarias de interior (em matérias têxteis).

28 Jogos.

29 Aperitivos para cocktail, batatas fritas.

30 Confeitaria, pastelaria, especiarias.

32 Cervejas; águas minerais e gasosas e outras bebidas não alcoólicas.

33 vodka.

41 Educação; formação; actividades culturais incluídas nesta classe; organização de exposições, bem

como de provas de bebidas espirituosas; organização de seminários e cursos relacionados com alimentação e bebidas; informações relacionadas com esses serviços.

42 Fornecimento de alimentos e bebidas (serviços de restaurantes, bares, abastecimento e banquetes); informações relacionadas com esses serviços prestadas em linha a partir de uma base de dados ou da Internet.

2. Em 5.01.2015, a recorrida requereu junto do INPI o registo da marca nacional (mista) n.º 541027 *absolutTarget* para assinalar os seguintes produtos nas classes 25, 29 e 33 da Classificação de Nice, nos termos constantes de fls. 235-237v dos autos, que aqui se dão por reproduzidos:

25 acessórios de metal para sapatos e botas; albas; alças para soutiens; alpercatas; alvas; anáguas [saias interiores]; antiderrapantes para calçado; aquecedores de joelhos [vestuário]; aquecedores de orelhas [vestuário]; armações de chapéus; aros para usar na cabeça [vestuário]; artigos de vestuário, calçado e chapelaria para bebés e recém-nascidos; artigos de vestuário em pele; artigos de vestuário para bebés e recém-nascidos; aventais; aventais de papel; aventais de plástico; babetes de pano para adultos; babetes de plástico para bebés; babetes de tecido para pessoas de terceira idade ou para pessoas com deficiências físicas ou mentais; babetes para crianças; babetes, sem ser em papel; babetes sem ser em papel nem tecido; bandanas [lenços para pescoço]; bandas abdominais para grávidas [vestuário]; bata de cabeleireiro; batas de barbeiro; batas de enfermaria; bermudas de golf; biqueiras de reforço para calçado; biqueiras [partes de calçado]; boás [golas]; bodies para bebés; bodies [vestuário]; body [roupa interior]; bóinas; bóinas; bolsas de cintura porta-moedas [vestuário]; bolsos para vestuário; bonés; bonés e chapéus de desporto; borzeguins; botas; botas de



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

desporto; botas de esqui; botas de pêlo; botas de plástico para pesca; botas de trabalho; botas e sapatos; botas impermeáveis para pesca; botinas; cachecóis; calçado; calçado de baile; calçado de dança; calçado de desporto exceto botas de equitação; calçado de futebol; calçado de ginásio; calçado de ginástica; calçado de montanha; calçado de praia; calçado de sapateado; calçado de trabalho; calçado de yoga; calçado e chapelaria para homem, mulher e criança; calçado, exceto calçado desportivo; calçado para bebés; calçado para snowboard; calcanheiras; calcanheiras para meias; calças; calças acolchoadas para desporto; calças, camisas e saias de golf; calças camufladas; calças capri; calças cargo; calças corta-vento; calças de caça; calças de desporto anti-transpiração; calças de enfermaria; calças de gaúcho; calças de snowboard; calças de yoga; calças denims; calças elásticas; calças em material plástico; calças justas com tiras; calças 'khakis'; calças para bebés [vestuário]; calças para estar em casa; calças para neve; calças tipo dickies; calcinhas; calções acolchoadas para desporto; calções com proteções laterais; calções de banho; calções de boxe; calções interiores térmicos; calções justos com tiras; calções pelo joelho; camisas; camisas acolchoadas para desporto; camisas camufladas; camisas corta-vento; camisas de caça; camisas de desporto anti-transpiração; camisas de gola alta de imitação; camisas de manga curta; camisas de mangas compridas; camisas de pesca; camisas de yoga; camisas havaianas; camisas havaianas abotoadas à frente; camisas informais de manga curta; camisas justas; camisas para crianças, bebés e recém-nascidos; camisetas; camisolas; camisolas de gola alta; camisolas de gola alta de imitação; camisolas interiores térmicas; canos de botas; capas curtas; capas de pele; capas para uso em salões de beleza e barbearias; capotes [casacos]; capuzes; casacos; casacos acolchoados; casacos aviador; casacos camuflados; casacos de caça; casacos de forro polar; casacos de snowboard; casacos de uniforme; casacos desportivos; casacos refletos fluorescentes; casacos reversível; casulas; ceroulas; chapelaria; chapelaria térmica; chapéu de tecido; chapéus; chapéus de cerimónia; chapéus de cozinheiro; chapéus de papel [vestuário]; chapéus e bonés; chapéus para crianças, bebés e recém-nascidos; chapéus-altos; chinelos de banho; cintas adelganchantes; cintas elásticas [roupa interior]; cintos feitos de tecido [vestuário]; cintos [vestuário]; coberturas para os pés, não aquecidas eletricamente; colares para inverno; colarinhos; colarinhos postiços; coletes; coletes acolchoados; coletes camuflados; coletes de caça; coletes de futebol; coletes de futebol americano; coletes de pesca; coletes para desporto; coletes refletos fluorescentes; collants; collants de lã; collants ou coulãs; combinados [roupa interior]; combinados [vestuário]; conjuntos curtos [vestuário]; conjuntos de patinagem; corpetes; corpetes interiores; cuecas; cuecas de aprendizagem, têxteis, não descartáveis; cuecas de homem; cuecas [roupa interior]; cueiros; cueiros para bebés; echarpes; echarpes de homem; echarpes para o pescoço [cachecóis]; encaixes de camisa; enxovais de criança [vestuário]; escapulários [vestuário]; espartilhos; estolas em pele; estruturas de madeira para marca nacional nº 541027 página 3 sandálias japonesas; fato de casaco e calças compridas [fato zoot]; fatos; fatos com colete; fatos corta-vento; fatos de banho; fatos de banho estilo surfista; fatos de carnaval; fatos de carnaval para crianças; fatos de corpo inteiro; fatos de marinheiro; fatos de mota para a chuva; fatos de voo; fatos impermeáveis;



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

fatos náuticos para o sol; fatos para a chuva; fatos para esqui náutico; fatos para intempéries; fatos-macaco; ferragens para calçado; fitas para a cabeça [vestuário]; forros para casacos; forros pré-feitos [partes de vestuário]; gabardines; galochas; gáspeas para calçado; gorro; gorros, calças e bonés; gorros de bebé; gravatas; gravatas estilo cowboy; impermeáveis ; jaquetas; jaquetas de malha; jardineiras; jardineiras para caça; jarreteiras; jérsei de voleibol; jérsei [vestuário]; kit de vestuário de viagem contendo casacos reversíveis, calças, saias, tops e um cinto ou lenço; leggings [calças]; leggings [perneiras]; lenços [artigos de vestuário]; lenços de bolso; librés; ligas de meias; luvas camufladas; luvas de ciclista; luvas de esqui; luvas de inverno; luvas de lã; luvas de snowboard; luvas isotérmicas; luvas [vestuário]; macacão; macacão de enfermaria; macacões curtos; maillots de ciclista; maillots desportivos; maillots [fatos de ginástica]; maillots [lingerie]; maillots protetores para desportos náuticos ; manguitos [vestuário]; manípulos [estolas]; mantas [vestuário]; mantilhas; máscaras para dormir; meias; meias de desporto; meias de homem para fato; meias de malha; meias impermeáveis; meias sudoríferas; meias térmicas; minisaias; mitenes; mitenes de snowboard; mitras [chapelaria]; palas [chapelaria]; palas de boné; palmilhas; palmilhas para fins não ortopédicos; pantufas; pantufas de espuma para pedicura ; pantufas descartáveis; pantufas para pedicura; paramentos [vestuário]; parkas; partes de baixo de pijama; partes de baixo para bebés; partes de baixo [vestuário]; passa montanhas; peitilhos de camisas; pelerines; peles [vestuário]; peliças; perneiras [tapa calças]; picos de golf; pijamas; pitões para calçado de desporto; pitons de calçado de futebol; polninas [grevas]; polos de malha ; ponchos; presilhas para calças; proteções de fraldas infantis [têxteis]; protetores para calçado; pullovers; punhos de camisa; reforços para axilas [partes de vestuário]; reforços para collants [partes de vestuário]; reforços para fatos de banho [partes de vestuário]; reforços para maillots [partes de vestuário]; reforços para meias [partes de vestuário]; reforços para roupa interior [partes de vestuário]; reforços para sapatos [partes de vestuário]; reforços [parte de vestuário]; réplicas de t-shirts, calças e meias de futebol ; réplicas de t-shirts, calças e meias de futebol americano ; roupa de couro ou de imitação; roupa de malha; roupa interior; roupa interior de homem; roupa interior para grávidas; roupa interior sudorífera; roupas exteriores; roupas para motociclistas; roupões; roupões de banho; saco de bebés [vestuário]; sacos especialmente adaptados para botas de caça; sacos especialmente adaptados para botas de ski; saias; saias de golf; saltos e contrafortes para botas e sapatos; sandálias; sandálias de banho; sandálias para pedicura; sapatos; sapatos de ballet; sapatos de condução; sapatos de desporto; sapatos de papel utilizados para passar nos detetores de metais para manter pés e meias limpas; sapatos e botas [exceto partes de sapatos e botas, como tacões de sapato, pines de sapato, calçadeiras para sapatos e botas, tachas e proteções de metal para sapatos]; sapatos e botas para crianças; saris; sarongs; shorts de rapaz [roupa interior]; skorts [calção - saia]; sobretudo; sobretudos [vestuário]; solas de borracha; solas interiores; solas para calçado; solidéus; sotainas; soutiens; soutiens adesivos; soutiens desportivos; soutiens desportivos antitranspirantes; soutiens para jovens; sovacos para vestuário; suportes de madeira para sandálias japonesas; suspensórios;



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

suspensórios para meias; sweat shirt de decote redondo; "sweat shirts"; tacões [calçado de salto salto]; tamancos; tangas; tapa-orelhas [vestuário]; tiras para sapatos; tiras separadoras de dedos para sandálias japonesas [zori]; togas; togas [vestuário tradicional]; tops curtos; tops de gola alta de imitação; tops para bebés; tops sem alças; tops [vestuário]; toucas; toucas de banho; toucas de duche; trajes folclóricos [vestuário]; t-shirts; t-shirts de manga curta; t-shirts de mangas compridas; turbantes; uniformes; uniformes para desportos de combate; valenki [botas de feltro]; vestido travado; vestidos; vestidos de baile; vestidos de grávida; vestidos de praia; vestidos havaianos; vestidos tipo "jumper"; vestuário; vestuário confeccionado; vestuário de basebol; vestuário de cerimónia; vestuário de ciclista; vestuário de dança; vestuário de dormir para grávidas; vestuário de ginástica; vestuário de lã; vestuário de mulher; vestuário de patinagem artística; vestuário de praia; vestuário de seda; vestuário de trabalho; vestuário de triatlo; vestuário em caxemira; vestuário em couro; vestuário em imitação de couro; vestuário em papel; vestuário exterior exceto de estilo japonês; vestuário exterior resistente a intempéries; vestuário impermeável; vestuário para cortar o vento; vestuário para automobilistas; vestuário para coristas; vestuário para mulheres, homens marca nacional nº 541027 página 4 e crianças; vestuário para raparigas; vestuário para surf; vestuário, sem ser de proteção, com elementos ou material refletor ou fluorescente; vestuário tradicional japonês; véus; viras de calçado; xailes.

29 aburaage [pedaços de tofu frito]; ajuar [pimentos conservados]; albumina para culinária; alcachofras em conserva; algas comestíveis tostadas [porphyra]; alginatos para uso alimentar; alho conservado; alimentos à base de peixe; alimentos à base de vegetais fermentados [kimchi]; aloé vera preparado para consumo humano; amêijoas, não vivas; amêndoas preparadas; amendoins preparados; anchovas; antepasto; aperitivos à base de tofu; arenques, não vivos; atum, não vivo; azeite; azeitonas em conserva; azeitonas recheadas com pimentão vermelho e amêndoas; bacon [toucinho]; banhu para a alimentação; barra de cereais com sementes e frutos secos; barras de cereais com sementes e frutos secos orgânicos; batatas fritas; batatas fritas com baixo teor de gordura; batidos; bebidas à base de soja para uso como substituto do leite; bebidas lácteas, onde predomina o leite; caldos; camarão de coco; camarões do rio, não vivos; camarões, não vivos; caponata; carne; carne de aves; carne de porco; carne em conserva; carne enlatada; carnes de caça; carnes embaladas; carnes salgadas; cascas de fruta; caviar; cebolas em conserva; chantilly; choucroute; chouriço de sangue; citronela processada; clara de ovo; coalhada [leite coalhado]; coalho; coberturas para bruschetta; coco seco; cogumelos em conserva; compota de gengibre [geleia de gengibre]; compota de maçã; compota de uva do monte [compota de arando]; compotas; concentrado de sopa; concentrado de tomate; concentrados de caldo; cornichons [pickles de pepino]; costeletas de porco; creme de barrar; crisálidas de bicho da seda, para consumo humano; croquetes; crustáceos não vivos; doces [geleias]; ervilhas em conserva; espetadas de kebabs; extratos de algas para a alimentação; extratos de carne; farinha de peixe para consumo humano; favas em conserva [feijão em conserva]; feijão cozido em molho de tomate; fermentos lácteos para



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

fins culinários; fígado; filetes de peixe; flocos de batata; folhas de uva processadas; fruta conservada em álcool; fruta cozida; fruta em conserva; frutos congelados; frutos cristalizados; frutos enlatados; gelatina; geleias à base de carne; geleias comestíveis; geleias de fruta; gema de ovo; gemadas não-álcoolicas; gordura de coco; gorduras comestíveis; grãos de mostarda processados; grãos de soja, em conserva, para a alimentação; holotúrias [pepinos do mar] não vivas; hoshi-nori [folhas de alga seca]; húmus [pasta de grão de bico]; ictiocola para a alimentação; iogurte; julianas [sopas]; kanten [gelatina de agar em pedaços secos]; kéfir [bebida láctea]; koumis [bebida láctea]; lagostas não vivas; lagostins, não vivos; lavagantes [lagostas] não vivos; lecitina para fins culinários; legumes congelados; legumes cozidos; legumes em conserva; legumes enlatados; legumes secos; leite; leite albuminoso; leite condensado; leite de amêndoas para uso culinário; leite de amendoim para uso culinário; leite de arroz [substituto do arroz]; leite de soja [substituto do leite]; lentilhas em conserva; manteiga; manteiga de amendoim; manteiga de cacau [alimentação]; manteiga de coco; manteiga de maçã; manteiga de mel; margarina; marisco não vivo; marmelada; matérias gordas para o fabrico de gorduras comestíveis; mexilhões não vivos; misturas à base de gordura, para sanduíches; mousses de legumes; mousses de peixe; nata batida; nata em pó [produtos lácteos]; nata [láctea]; ninhos de pássaros comestíveis; nozes preparadas; óleo de coco; óleo de colza (couve-nabiça) para a alimentação; óleo de girassol para a alimentação; óleo de linhaça para fins culinários; óleo de milho; óleo de noz de palma para a alimentação; óleo de osso, comestível; óleo de palma para a alimentação; óleo de sésamo; óleos comestíveis; ostras não vivas; ovas de peixe processadas; ovos; ovos de caracol para consumo; ovos em pó; passas [uvas]; paté de beringela; paté de courgette; paté de fígado; pectina para a alimentação; pedaços de fruta; peixe em conserva; peixe em salmoura; peixe enlatado; peixe não vivo [pesca]; pepinos em conserva; piccalilli; pickles [pickles]; pólen preparado para alimentação; polpa de fruta; preparações para fazer caldos; preparações para fazer sopa; preparações para fazer sopas; presunto [fiambre]; produtos de charcutaria; produtos lácteos; prostokvasha [nata]; puré de azeitonas; puré de tomate; queijo; rabanetes em conserva; recheios à base de frutas para bolos; refeições preparadas compostas principalmente de substitutos da carne; repolho triturado; requeijão; ryazhenka [leite cozido fermentado]; salada de legumes; saladas de fruta; saladas de legumes; salgadinhos à base de carne; salmão, não vivo; salsichas; salsichas knockwurst; salsichas panadas; sardinhas, não vivas; sebo comestível; sementes de bananeira processadas; sementes de girassol processadas; sementes processadas; smetana [nata]; snacks à base de frutas; sonhos de batata [bolinhos de batata]; sopa marca nacional n.º 541027 página 5 instantânea; sopa pré-cozinhada; sopas; soro de leite; soro de leite em pó; sumo de tomate para culinária; sumos de legumes para culinária; tahini [pasta de semente de sésamo]; tâmaras; tofu; tripas; trufas em conserva; tutano para a alimentação; yaki-nori [folhas de alga tostada].

33 Absinto; água-pé; aguardente de pêra; aguardentes; aguardentes chinesas à base de sorgo; álcool de arroz; amargos [licores]; amontillado; anis; anisete; aperitivos à base de bebidas alcoólicas; aquavit;



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

araca; baijiu [bebida alcoólica destilada chinesa]; bebidas à base de rum; bebidas à base de vinho; bebidas alcoólicas com malte, excepto cervejas; bebidas alcoólicas contendo frutas; bebidas alcoólicas excepto cerveja; bebidas alcoólicas pré-misturadas, outras que não à base de cerveja; bebidas aperitivas; bebidas de baixo teor de álcool, excepto cervejas, contendo não mais que 1,2% de volume de álcool; bebidas de malte aromatizadas excepto cervejas; bebidas destiladas; bourbon; brandy; brandy de cerveja; brandy para a cozinha; cidra; cidra forte; cocktails; cocktails de frutas com álcool; curaçau; digestivos [licores e vinhos]; essências alcoólicas; extractos alcoólicos; extractos alcoólicos; extractos de fruta com álcool; gemada com álcool; gin; grapa; hidromel; kirsch; licor de menta; licor japonês aromatizado com extractos de ameixa japonesa; licor japonês com extractos de serpente mamushi; licores; licores de creme; licores japoneses com extractos de algas; misturas de cocktails com álcool; nira [bebida alcoólica à base de cana-de-açúcar]; ouzo; pommeau; rum; rum com adição de vitamina; rum de sumo de cana de açúcar; sambuca; saqué; schnapps; vinhos; vinhos de frutas; vinhos de uvas doces japonesas contendo extractos de ginseng e casca de quina; vodka; whisky.

3. Em 13.03.2015, a recorrente apresentou junto do INPI reclamação contra o mencionado pedido de registo de marca (ponto 2 do presente enunciado de factos), com fundamento designadamente em imitação das suas referidas marcas nacionais e da UE da recorrente (ponto 1 do presente enunciado de factos), prestígio destas e concorrência desleal, nos termos de fls. 287-298 dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.

4. Em 18.05.2015, a recorrida respondeu à mencionada reclamação da recorrente (ponto 3 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 299-300 dos autos, que se dão por reproduzidos.

5. Em 15.06.2015, a recorrente apresentou junto do INPI exposição suplementar, nos termos constantes de fls. 277-286 dos autos, que se dão por reproduzidos.

6. Por decisão de 20.11.2017, publicada no BPI de 27.11.2017, o INPI considerou a reclamação da recorrente parcialmente procedente e indeferiu parcialmente o pedido de registo de marca nacional nº 541027

absolutTarget

para os produtos da classe 33, concedendo-o para as



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

classes 25 e 29, nos termos constantes de fls. 26-28 dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.

7. A marca ABSOLUT foi considerada em 2001 pela *BusinessWeek online* uma das 100 marcas globais de topo, avaliadas em mais de 100 mil milhões de US\$, sendo referida em estudos vários de *ranking* internacionais sobre as marcas mais conhecidas, cf. docs. 28 a 30 juntos a fls. 136-172 dos autos, que se dão por reproduzidos.

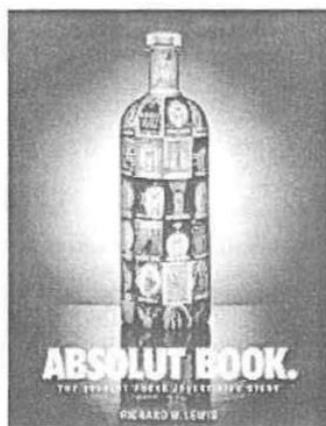
8. Desde os anos 80 do século passado, a recorrente vende os seus produtos em mais de 120 países, incluindo Portugal, e tem recebido frequentes prémios, designadamente pelas respectivas campanhas publicitárias em torno do sinal 'ABSOLUT', associado ou não a outros termos ('Vodka', 'Bravo', 'Treasure', etc.), conforme documentos 26 e 27 juntos a fls. 128v-135v dos autos, que se dá por reproduzido.

9. A marca ABSOLUT tornou-se conhecida não apenas no sector das bebidas alcoólicas, mas também associada a um certo estilo de vida (*'Lifestyle'*), constituindo a criação da garrafa ABSOLUT uma inovação de *design*, conforme docs. 15 a 23 juntos a fls. 98-123 dos autos, que se dão por reproduzidos.

10. As conhecidas marcas 'ABSOLUT' da recorrente foram objecto do livro mundialmente conhecido ABSOLUT BOOK: The Absolut Vodka Advertising Story de Richard W. Lewis, publicado em 1996, com inúmeras referências da marca associada a peças de vestuário e à moda, conforme ilustrado nas imagens seguintes, extraídas do doc. 24 junto a fls. 200-225 dos autos, que se dá por reproduzido:



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Fig. 1 – Capa do livro *ABSOLUT BOOK*Fig. 2 – Anúncio *ABSOLUT CAMERON*

11.

11- O prestígio das marcas prioritárias da recorrente já foi reconhecido pelo INPI e por diversas instâncias incluindo o EUIPO, cf. docs.8 a 14 juntos a fls. 34-96 dos autos, que se dão por reproduzidos.

12. Desde o famoso anúncio *ABSOLUT CAMERON* em 1987 (fig. 2 do ponto 10 no presente enunciado de factos), a marca da recorrente passou a trabalhar de perto com a indústria da moda, colaborando com vários estilistas de renome mundial (Alaia, Tom Ford, Marc Jacobs, Helmut Lang, Versace, Stella McCartney, Jean Paul Gaultier), conforme docs. 15 a 23 juntos a fls. 98-123 dos autos, supra dados como



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

reproduzidos (ponto 9 do presente enunciado de factos).

13. Em 10.07.2014, a recorrida alterou o pacto social da sociedade Absolutarget -Unipessoal, Lda., de que é única sócia e gerente, para incluir no seu objecto, além de comércio de vestuário e outros produtos que já abrangia, designadamente comércio por grosso de vinho e outras bebidas alcoólicas (cerveja, whisky, etc.), conforme docs. 30A e 30B juntos a fls. 227-228 dos autos, que se dão por reproduzidos.

A final foi proferida esta decisão:

“Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, concede-se provimento ao recurso interposto por The Absolut Company Aktiebolag e, em consequência, revoga-se a decisão do INPI de 20.11.2017, publicada no BPI de 27.11.2017, que concedeu parcialmente o registo da marca nacional nº 541027 para assinalar produtos nas classes 25 e 29, recusando-se na totalidade o mencionado registo.

Custas pela recorrente (artigo 527º, nºs 1 e 2 do CPC).”

*

É esta decisão que a recorrida S[REDACTED] impugna, formulando estas conclusões:

I A Recorrente não pode aceitar que exista identidade ou semelhança dos sinais em confronto, nem que vise tirar partido do carácter distintivo ou de prestígio da marca anterior ou possa prejudicá-las, não se verificando os pressupostos para a aplicação do art. 242.º do Código da Propriedade Industrial.

II Não existe qualquer confusão entre as marcas prioritárias e a marca registanda, existindo total dissemelhança entre os sinais em confronto.

III Diferentemente do que sucede nas marcas da ora Recorrida, em que a palavra “Absolut” é comum a todas elas, esta palavra não constitui o elemento dominante da marca da Recorrente

IV No caso da marca usada pela Recorrente, o vocábulo “Target” também integra o sinal verbal da Recorrida, não se dissociando do vocábulo



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

“absolu(T)” ; pelo contrário, as marcas da Recorrida são compostas pela palavra “Absolut”, isoladamente, ou em conjugação com outras palavras, nomeadamente “Vodka” ou “Citron”.

V A presença do vocábulo TARGET acaba por não ser despreciada, na medida em que como essa palavra está totalmente ausente da marca da Recorrida, as marcas em confronto acabam por, apreciadas no seu conjunto, revelarem entre si diferenças suficientemente relevantes para afastarem o risco de confusão ou associação.

VI Os dois vocábulos, utilizados na marca da Recorrente, aglutinados têm um significado próprio e bem distinto do da marca da Recorrida.

VII Como bem refere a decisão recorrida no que respeita às marcas mistas, «o vocábulo inicial “ABSOLUT”» aparece «em posição cimeira», quando na marca da Recorrente o vocábulo “absolu(T)” não apresenta qualquer destaque em relação à restante denominação.

VIII Pelo contrário, sendo a marca da Recorrente uma única expressão, “absoluTarget” e constando um “T” maiúsculo a meio da mesma, figurativamente, é atribuído maior relevo à expressão final.

IX Ao contrário do que refere a sentença recorrida, existindo a imagem de dois círculos sobrepostos à expressão “Target”, no final da palavra, então, a imagem acaba por ser mais chamativa naquele local, e não o contrário!

X Em relação à marca nominativa e às marcas mistas, terá de se considerar que, graficamente, os sinais em confronto são distintos.

XI As marcas da Recorrida, nomeadamente o vocábulo “ABSOLUT”, apresenta-se em letra sobredimensionada, em maiúsculas, enquanto na marca da Recorrente é utilizada a letra minúscula, com excepção da letra “T” que é comum ao vocábulo “absolut” e “target”, fazendo a ligação entre os mesmos.

XII Na marca da Recorrente não é conferido qualquer especial destaque ao



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

vocábulo “absolu(T)”, nomeadamente o facto de aparecer no início da expressão, uma vez que tal vocábulo não se dissocia do vocábulo “target”, visto que marca é composta por ambos.

XIII Foneticamente, o elemento comum presente em ambas as marcas em confronto – a expressão “ABSOLUT” – é, no caso da marca da Recorrida, pronunciado como se se tratasse duma única palavra, enquanto, na marca do Recorrente, àquele elemento comum acresce a palavra TARGET.

XIV Na marca da Recorrente, a letra T de TARGET prevalece sobre o T final de ABSOLUT, pelo que, foneticamente, a expressão “Target” apresenta especial relevo sobre o vocábulo “absolu(T)”.

XV Não existe semelhança (e muito menos identidade) gráfica ou fonética entre as marcas prioritárias e a marca registanda, não havendo qualquer risco do consumidor associar a marca registanda às marcas da Recorrida.

XVI Entendeu o Tribunal recorrido que, a considerar-se que há identidade ou semelhança das marcas, então o prejuízo está inerente a tal identidade ou semelhança, em violação do previsto no art. 242.º do Código da Propriedade Industrial, o qual exige que se prove que a Recorrente procurou tirar proveito indevido do carácter distintivo ou de prestígio das marcas prioritárias, o que no caso dos autos não se verificou.

XVII A Recorrida não demonstrou que a marca da Recorrente implica uma alteração do comportamento económico do consumidor médio dos produtos ou serviços para os quais a marca anterior está registada, ou um risco sério que tal possa suceder no futuro.

XVIII A decisão do INPI é elucidativa ao referir que ao recusar o registo da marca para a categoria 33.^a referente a bebidas alcoólicas, excluiu a possibilidade de concorrência desleal, risco que não vislumbrou nas categorias deferidas, 25.^a e 29.^a, por entender que são produtos “... totalmente distintos dos



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

produtos identificados pela marca de prestígio anterior ... Na verdade sendo tais produtos totalmente diferentes dos assinalados na classe 33ª (são produtos com naturezas distintas que, satisfazem necessidades diferentes do consumidor), somos da opinião que o consumidor não atribuirá, os produtos... à mesma origem empresarial, ou a entidades com alguma relação entre si.”

XIX Não ficou demonstrado, nem se vislumbra de que forma é que a utilização da marca da Recorrente para as categorias aprovadas pelo INPI, que em nada se relacionam com as classes para as quais foram aprovadas as marcas da Recorrida, prejudica a função distintiva das marcas prioritárias prejudicando-as enquanto elemento atractivo de clientela.

XX A decisão recorrida violou entre outros os artigos 239º, 241º, 242º e 317º do Código da Propriedade Industrial.

**

Não foram apresentadas contra-alegações

Atendendo a que o âmbito do objecto do recurso é definido pelas conclusões do recorrente (artº663 nº2 ,608 nº2.635 nº4 e 639 nº1e 2 do Código de Processo Civil),sem prejuízo das questões de conhecimento oficioso ,exceptuadas aquelas cuja decisão fique prejudicada pela solução dada a outras,a questão a analisar :

-- é saber se as supra mencionadas marcas ABSOLUT da recorrente, registadas com anterioridade para assinalar designadamente “vodka” na classe 33, a saber

A)



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

- marca nacional (mista) n.º 256803 , solicitada em 30.06.1989 e concedida em 21.08.1991 para assinalar 'vodka' na classe 33 da Classificação de Nice, cf. doc. 5 junto a fls. 24-28v dos autos, que se dá por reproduzido;

- marca nacional (mista) n.º 258550 , solicitada em 19.09.1989 e concedida em 1.10.1992 para assinalar 'vodka' na classe 33 da Classificação de Nice, cf. doc. 3 junto a fls. 14-18v dos autos, que se dá por reproduzido;

B)

marca nacional (verbal) n.º 258549 ABSOLUT, solicitada em 19.09.1989 e concedida em 1.10.1992 para assinalar 'vodka' na classe 33 da Classificação de Nice, -

C)

marca da UE (nominativa) n.º 1521621 ABSOLUT, solicitada em 31.01.2001 e concedida em 19.06.2001 para assinalar os seguintes produtos e serviços nas classes 6, 14, 16, 18, 21, 24, 28, 29, 30, 32, 33, 41 e 42 da Classificação de Nice, obstam ao registo da marca nacional

, solicitado pela recorrida para assinalar diversos artigos de vestuário e alimentação nas classes 25 e 29 respectivamente, em razão nomeadamente do prestígio daquelas, como pretende



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

a recorrente, ou se inexistem semelhanças suficientes entre os sinais em confronto, susceptíveis de induzir o consumidor em erro ou confusão, não podendo assim falar-se de imitação ou reprodução obstativa do solicitado registo, prejuízo do carácter distintivo ou concorrência desleal, não obstante o prestígio do sinal prioritário, como entende a recorrida e o INPI no despacho recorrido.

Vejamos ...

É consabido que a marca é o primeiro e mais importante dos sinais distintivos do comércio, funcionando, de um lado, como identificação de um produto ou serviço proposto ao consumidor e permitindo, por outro, distingui-lo e diferenciá-lo de outros produtos idênticos ou afins (artigo 222º, n.ºs 1 e 2, do Código da Propriedade Industrial). E, numa sociedade cada vez mais dinâmica, onde a publicidade e as diversas técnicas de promoção de produtos têm uma relevância cada vez maior, a marca assume ainda maior função distintiva, tendo sempre em vista atrair e fidelizar os consumidores.

A sua função distintiva é, hoje, ainda mais acentuada, uma vez que, com a facilidade de divulgação dos produtos e desenfreada competição comercial a que não é alheia a facilidade de comunicação e circulação, «a disputa do mercado» faz-se, sobretudo, através da inovação e de competitividade que são induzidas por «técnicas de marketing e de publicidade», sendo da maior relevância a afirmação da individualidade de certo produto, de modo a gerar nos consumidores uma impressão inovadora, distintiva, que «afaste a confusão ou risco de confusão com outro produto», que, virtualmente, com ele possa competir. Para além dessa função, absolutamnte essencial e autónoma do ponto de vista jurídico, a marca desempenha, também «uma função de garantia e



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

qualidade do produto (derivada), bem como uma função publicitária.

Da conjugação dos artigos 239º e 245º do Código da Propriedade Industrial (CPI) resulta que deve ser recusado o registo da marca quando esta constitua imitação de uma outra marca, sendo requisitos dessa imitação: a) que a marca imitada esteja registada com prioridade; b) que ambas as marcas (a registada e a que se pretende registar) se destinem a assinalar bens ou serviços idênticos ou afins; c) que entre elas exista uma semelhança que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão ou risco de associação, de forma que o consumidor as não possa distinguir senão após exame atento ou confronto.

Segundo o art.º 242º do CPI deve igualmente ser recusado o registo da marca se esta, embora destinada a produtos ou serviços sem identidade ou afinidade, constituir tradução, ou for igual ou semelhante a uma marca anterior que goze de prestígio, no caso de o uso dessa marca posterior procurar tirar partido indevido do carácter distintivo ou do prestígio da marca ou possa prejudicá-los.

Fundamental para lidar com as questões do regime jurídico das marcas, e à luz da qual devem ser analisadas e decididas, é a percepção das marcas na mente do consumidor dos bens e serviços em questão. Consumidor este, que não será propriamente aquele que se foca na identificação dos produtos, mas o outro que todos os dias é confrontado com técnicas de marketing e publicidade agressivas.

O juízo comparativo deve ser feito “por intuição sintética e não por dissecação analítica”, “pela semelhança que resulta do conjunto de elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerados isolada e separadamente” (Carlos Olavo, Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal, 2.ª ed., Almedina, 2005,)



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Por regra , o confronto das marcas é realizado perante o sinal de um produto e a memória conservada de um outro, sendo a comparação sucessiva e não simultânea. Com a comparação dos sinais sucessiva, é a memória do primeiro, que existe quando aparece o segundo, que implica, nesse momento, o destaque das semelhanças, ao contrário do que sucede quando a comparação é simultânea.

Daí que seja por intuição sintética e não por dissecação analítica que importa realizar a comparação das marcas .

Voltando à factualidade ,atento o acima exposto....

Não existem dúvidas que o prestígio das marcas prioritárias da apelada já foram reconhecidas pelo INPI (ponto 11).

Marca de prestígio pode ser definida como aquela que é espontânea, imediata e generalizadamente conhecida do grande público consumidor, e não apenas do público interessado, como o sinal distintivo de uma determinada espécie de bens ou serviços de um modo especialmente evocativo ou atractivo. Marca notória (ou de renome) é aquela que se tornou geralmente conhecida por todos aqueles, produtores, comerciantes e eventuais consumidores, que estão em contacto com o bem ou serviço, e como tal reconhecida. Trata-se de uma marca especialmente afamada, chegando por vezes ao ponto de se confundir com o próprio bem ou serviço.

Por isso ,à luz do artº 242 nº1 do CPI é a partir deste enquadramento que há que analisar a alegada semelhança entre marcas.

É inquestionável que existe um elemento comum em todas as marcas ,a palavra “ ABSOLUT”



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Porém , a marca registanda não se dissocia em dois vocábulos ,é lida como uma única palavra. O vocábulo “Target” também integra o sinal verbal da Recorrida, não se dissociando do vocábulo “absolu(T)”.

Constituindo esta marca uma única palavra é esta a sua configuração:

--uma única letra maiúscula- T-num conjunto de onze minúsculas

--o T é a sétima letra e faz a ligação entre dois vocábulos –absolut e target

--que tem como iniciais aquela letra .Por isso a palavra é composta por estes dois vocábulos.

--as três últimas letras estão inseridos em dois círculos ,um maior e outro menor.

--estes círculos não tem a mesma cor das palavras. São mais claros.

Assim, face à posição do T e dos dois círculos , é inequívoco que a

expressão final é a que chama a atenção, ou seja ,os elementos diferenciadores (T e círculos) incidem neste vocábulo e, como tal , é esse final da palavra que capta a atenção do consumidor ,não especialmente atento.

Aliás, se nos remetermos para o patamar da recepção auditiva da palavra constatamos que é também este final de palavra que mais sensibiliza o leitor ,por o som ser mais agudo.

Diremos que o vocábulo Target ofusca o demais ,tal a sua evidência em função do grafismo e da fonética.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

ABSOLUT
Country of Sweden
CITRON

No que respeita às marcas da apelada

ABSOLUT
Country of Sweden
VODKA

São três elementos em planos diversos e bem distintos,;

-- 1ª uma única palavra em letra maiúscula a encimar

--3ª uma única palavra em letra maiúscula, no final.

A cor e tamanho da letra são os mesmos.

Emoldurada por estas palavras está uma frase, o 2º elemento , em letra e cor diferentes.

Podemos ,pois, concluir que o que de imediato ressalta, a quem “ está desprevenido e pouco atento” ,é a obrigatoriedade de ler estes três elementos a fim de perceber que produto se quer distinguir ; a configuração ,a cor e a posição obrigam a tal.

Por isso mesmo ,a recepção auditiva e até a visualização desta marca é mais complexa do que a referente à marca da apelante.

No que respeita às demais marcas da apelada , chamamos à atenção para o acima explanado quanto às características da marca da apelante; a marca da apelante é percebida auditivamente e visualizada como uma única expressão em que o elemento .Como tal não é o vocábulo Absolut que poderá determinar a possibilidade de confusão.



TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Assim , atento o exposto entendemos que as marcas são distintas ,por não existirem semelhanças gráficas e até fonéticas.Como tal , o consumidor não é forçado a uma associação com a marca anteriormente registada.

Posto isto ,e como consequência também não se comprova que o uso da marca da apelante sustente um aproveitamento da marca da apelada., tal como exigia a última parte do artº 242 nº 1 do CPI

Termos em que procedem todas as conclusões

Síntese: a marca da apelante não apresenta qualquer semelhança gráfica ou fonética com as da apelada

Pelo exposto,acordam em julgar a apelação procedente e revogam a decisão impugnada, mantendo-se o despacho do IPNI.

Custas pela apelada

Lisboa, 9 de Maio de 2019


Teresa Prazeres Pais


Isoleta de Almeida e Costa


Carla Mendes

Sentença do Tribunal da Propriedade Industrial, proferida no processo de marca nacional 582795, julgou o recurso improcedente e manteve a decisão de concessão do INPI; Tribunal da Relação de Lisboa negou provimento ao recurso e confirmou a decisão recorrida

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Luis Manuel Chaves da Fonseca Ferrão



Tribunal da Propriedade Intelectual

1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 7/18.1YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

343068

CONCLUSÃO - 17-09-2018

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarina)

=CLS=

SENTENÇA

I – Relatório

Miguel Torres, S.A., sociedade comercial espanhola com sede em Miquel Torresl Carbó, 6, 08720 Vilafranca del Penedes (Barcelona), Espanha (adiante também designada 'recorrente'), veio ao abrigo do artigo 39º e seguintes do Código da Propriedade Industrial (CPI) interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que concedeu o registo da marca nacional nº 582795 **ALTIUM**, requerido por **Município da Guarda**, com sede na Praça do Município, 6301-854 Guarda (adiante também designado 'recorrido') pedindo que seja revogado o despacho do INPI de 26.10.2017 publicado no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 8.11.2017.

Alegou, em síntese, existir afinidade entre os produtos assinalados pela marca em questão na classe 33 e o produto visado na mesma classe pela marca internacional nº 683247 **ATRIUM**, registada em nome da recorrente, e semelhança entre os ditos sinais, pelo que se verifica imitação e inerente risco de confusão, bem como possibilidade de concorrência desleal, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Cumprido o artigo 43º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, o processo administrativo.

Página 1 de 7

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 7/18.1YHLSB

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 44º do CPI, impugnou as invocadas imitação de marca e concorrência desleal.

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras excepções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrente é titular da marca internacional (nominativa) nº 683247 **ATRIUM**, registada na Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) com designação de Portugal desde 26.11.1997, para assinalar “*Bebidas alcoólicas, excepto cervejas*” na classe 33 da Classificação de Nice, cf. doc. 3 junto a fls. 11-11v dos autos, que aqui se dá por reproduzido.
2. Em 23.05.2017, o recorrido solicitou o registo de marca nacional nº 582795 **ALTIUM** para assinalar “*Vinhos*” na classe 33 da Classificação de Nice, nos termos constantes de fls. 17-17v dos autos que se dão por reproduzidos.
3. A recorrente apresentou junto do INPI reclamação contra o aludido pedido de registo de marca (ponto 2 do presente enunciado de factos), à qual a recorrida não respondeu.
4. Por decisão do INPI de 26.10.2017, publicada no BPI de 8.11.2017, foi indeferida a reclamação da recorrente (ponto 3 do presente enunciado de factos) e concedido o solicitado registo de marca nacional nº 582795

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 7/18.1YHLSB

ALTIUM, nos termos constantes de fls. 10-11 dos autos, que se dão por reproduzidos.

*

A questão que importa analisar é a de saber se o sinal distintivo **ATRIUM**, registado com anterioridade para '*Bebidas alcoólicas excepto cervejas*' na classe 33, obsta ao registo de marca **ALTIUM** solicitado pela recorrida para assinalar '*Vinhos*' na mesma classe 33, como pretende a recorrente, ou se inexistente entre os sinais em confronto suficiente semelhança para que possa falar-se de imitação ou reprodução, ou de concorrência desleal, obstativas do solicitado registo, como entendeu o INPI.

Nos termos do artigo 239.º, nº 1, alínea a) do CPI, constitui fundamento de recusa do registo de marca a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

Para que uma marca registada se considere imitada por outra, é necessário, nos termos do artigo 245.º, nº 1, do CPI, que se verifiquem, cumulativamente, as seguintes condições:

- prioridade da marca registada;
- sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;
- tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda o risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

Por seu lado, o artigo 239.º, nº 1, al. e) do CPI determina que constitui ainda fundamento de recusa do registo de marca o reconhecimento de que o requerente

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 7/18.1YHLSB

pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.

Dispondo o artigo 317.º, nº 1, al. a) do mesmo diploma que constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica, nomeadamente os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue.

Não há dúvidas quanto à anterioridade do registo da marca internacional nº 683247 **ATRIUM**, registado em 26.11.1997, relativamente ao pedido de registo da marca nacional nº 582795 **ALTIUM** do recorrido, solicitado em 23.05.2017.

Tão pouco há dúvidas, nem o despacho recorrido as suscita, sobre a afinidade, e até identidade entre os produtos assinalados pelos sinais em confronto, já que ambos identificam bebidas alcoólicas (respectivamente “Bebidas alcoólicas, excepto cervejas” e “Vinhos”) na mesma classe 33 da Classificação de Nice.

Resta, agora, apurar, se existe entre os sinais em causa semelhança susceptível de induzir facilmente o consumidor em erro ou confusão, nos termos do artigo 245.º do CPI invocado.

São as seguintes as marcas, ambas verbais, em confronto:

Marca prioritária	Marca registanda
ATRIUM	ALTIUM

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 7/18.1YHLSB

Constata-se que nenhum dos sinais é uma palavra portuguesa, sendo ambos vocábulos latinos.

Graficamente, ambos os sinais são verbais, constituídos por um só vocábulo de 6 letras e duas sílabas, cuja letra inicial é um 'A' e as três finais 'IUM', com um 'T' no início da segunda sílaba, donde deriva uma certa semelhança.

Foneticamente, enquanto a marca prioritária se pronuncia 'á-trium', o sinal registando pronuncia-se 'ál-tium', com uma sonoridade mais prolongada na primeira sílaba e mais abreviada na última, em razão da presença do 'l' naquela e da ausência do 'r' nesta, contrariamente ao vocábulo prioritário.

Do ponto de vista conceptual, os sinais nada têm em comum, significando o prioritário 'átrio' ou espaço aberto rodeado de edificações, e o registando 'mais profundo', podendo também ser associado à ideia de altura, como no lema olímpico '*Citius, Altius, Fortius*' ('Mais rápido, mais alto, mais forte').

Atentas as diferenças fonéticas e conceptuais, a mera semelhança gráfica não se mostra assim suficiente, para que, o consumidor médio deste tipo de produtos, crescentemente criterioso e cuidadoso na escolha dos vinhos ou bebidas alcoólicas que se habituou a apreciar, seja facilmente induzido em erro ou confusão ou a associar as marcas em questão, crendo que se trata de produtos da mesma proveniência ou de entidades entre si relacionadas.

Os sinais **ATRIUM** e **ALTIUM** mostram-se assim, não obstante a identidade dos produtos assinalados, suficientemente distantes um do outro para que a respectiva destrição não dependa de exame prévio ou confronto, permitindo distinguir os bens respectivamente assinalados, pelo que tão pouco se constata ou demonstra

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 7/18.1YHLSB

qualquer possibilidade de concorrência desleal com base no registo do sinal registando.

Não vem, pois, contrariada a função principal da marca, de permitir distinguir os produtos ou serviços de uma empresa dos de outra empresa (artigo 222.º, n.º 1, do CPI).

Não se demonstrando risco de erro, confusão ou associação entre os sinais, não se constata a verificação de todos os requisitos cumulativamente previstos no artigo 245.º do CPI, para que se considere haver imitação de marca registada.

Improcede, pois, o fundamento que, a esse título e nos termos do artigo 239.º, n.º 1, alínea a) do CPI, invocou a recorrente em abono da peticionada revogação do despacho recorrido, como improcede a igualmente invocada possibilidade de ocorrer concorrência desleal, nos termos do artigo 239.º, n.º 1, al. e) com referência ao artigo 317.º, n.º 1, al. a) do CPI.

Por conseguinte, demonstrando-se imitação da marca prioritária, tal como definida no artigo 245.º, n.º 1, do CPI, existe razão para a peticionada revogação da decisão do INPI que concedeu o registo da marca em questão por improcedência de tal fundamento.

IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, nega-se provimento ao recurso interposto por **Miguel Torres, S.A.** e, em consequência, mantém-se a decisão do INPI de 26.10.2017, publicada no BPI de 8.11.2017, que concedeu o registo da marca nacional nº 582795 **ALTIUM**.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 7/18.1YHLSB

Custas pela recorrente (artigo 527.º, nº 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303.º, nº 1, do CPC).

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença e com cópia da mesma devolva-se o processo ao INPI e cumpra-se o artigo 35.º, nº 3, aplicável nos termos do artigo 47.º, do CPI.

Lisboa, 19.09.2018

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Apelação 7/18

1

Acordam no Tribunal da Relação de Lisboa :

1. Miguel Torres, SA, veio interpor recurso, distribuído ao 1º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, que concedeu o registo da marca nacional nº 582795 "ALTIUM", requerido pelo Município da Guarda.

Em resposta, sustentou o recorrido a confirmação do decidido.

Proferida sentença, negando provimento ao recurso, daquela veio a recorrente interpor a presente apelação, cujas alegações terminou com a formulação das seguintes conclusões :

- O registo da marca confere ao seu titular o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício de atividades económicas, qualquer sinal igual, ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada, e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos ou serviços, possa causar um risco de confusão, ou associação, no espírito do consumidor (art. 258º do C.P.Industrial).
- Para que uma marca se considere imitada têm que verificar-se os requisitos previstos nas als. a) a c) do art. 245º do CPI.
- Não restam dúvidas quanto à verificação dos pressupostos previstos nas als. a) e b) da referida disposição legal.
- Entendeu, no entanto, o Tribunal *a quo* que, no que diz respeito à al. c) do art. 245º do CPI, “atentas as diferenças fonéticas e conceptuais, a mera semelhança gráfica não se mostra assim suficiente, para que o consumidor médio deste tipo de produtos crescentemente criterioso e cuidadoso na escolha dos vinhos ou bebidas alcoólicas que se habituou a apreciar, seja facilmente induzido em erro ou confusão ou a associar as marcas em questão, crendo que se trata de produtos da mesma proveniência ou entidades entre si relacionadas”.
- Porém, no confronto das marcas em conflito, tendo em atenção o conjunto dos seus elementos não pode deixar de concluir-se pela existência de uma forte semelhança, semelhança esta que poderá induzir o consumidor em erro, levando-o a crer que os produtos assinalados pelas quatro marcas em confronto poderão provir da mesma origem empresarial.
- *In casu*, não será a diferença de significado entre “ALTIUM” e “ATRIUM”, nem a fonética da primeira e segunda expressão, que impedirão a confusão ou a associação por parte do consumidor da marca da recorrida, relativamente à marca da recorrente.
- Neste sentido, a circunstância de a marca da recorrente se pronunciar através do fonema “atrium” e marca da recorrida através de “al-tium”, é manifestamente insuficiente para evitar a evidente confusão e associação por parte do consumidor das marcas aqui em cotejo.
- Mais, o facto de a marca recorrida incluir as letras “LT”, em vez de incluir as letras “TR”, não é, de todo, suficiente, para que as marcas sob comparação não sejam confundíveis.
- Ora, mesmo na parte em que as marcas divergem, pode reconhecer-se uma semelhança verbal, fonética e visual, na medida em que ambas as marcas incluem a letra T.
- Tem sido entendimento dominante na jurisprudência que na apreciação de uma imitação de marca a marca imitadora deve ser apreciada menos pelas dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente, do que pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos preponderantes que constituem a marca.
- Pelo que as diferenças entre os sinais aqui em cotejo não têm qualquer efeito nas marcas vistas no seu conjunto, tendo em conta que as mesmas, numa perspetiva global mantêm-se claramente muito similares em termos verbais, visuais e fonéticos, levando a que o consumidor não as distinga ou, pelo menos, a que subsista um sério risco de associação.
- Conclui-se, assim, pelo preenchimento dos pressupostos previstos no art. 245º do CPI e, conseqüentemente, pelo preenchimento do disposto na al. a), do nº1, do art. 239º do mesmo diploma legal, devendo, assim, o registo da marca *sub judice* ser recusado, para a classe 33, por constituir imitação da marca anteriormente registada pela recorrente para produtos idênticos ou afins, podendo induzir em erro o consumidor e compreender o risco de associação com as marcas registadas.
- Por último, cumprirá referir que a concessão do registo da marca nacional “ALTIUM” possibilita à ora recorrente, mesmo independentemente das suas intenções, acionar a recorrida por concorrência desleal, nos termos definidos pelo art. 317º do CPI.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

Apelação 7/18

2

- Neste sentido, e admitindo, subsidiariamente, a potencial existência de um risco de associação entre as marcas em confronto, nomeadamente o risco de o consumidor poder vir a confundir os produtos comercializados pela recorrente e os produtos comercializados pela titular do registo, associando ambos à mesma origem empresarial, resulta manifesto o risco de ocorrer concorrência desleal, mesmo que não intencional, nos termos previstos na al. a) do art. 317º do CPI.

- Nestes termos, deve o presente recurso ser julgado procedente, revogando-se, em consequência, a sentença recorrida e ordenando-se a recusa do registo de marca nacional nominativa nº 582795 "ALTIUM", para os produtos incluídos na classe 33 [VINHOS], por violação dos arts. 245º, nº1, 239º, nº1 a), e 317º a), todos do CPI.

Em contra-alegações, pronunciou-se o apelado pela confirmação do julgado.
Colhidos os vistos legais, cumpre decidir.

2. Em 1ª instância, foi dada como provada a seguinte matéria factual :

1. A recorrente é titular da marca internacional (nominativa) nº 683247 ATRIUM, registada na Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) com designação de Portugal desde 26.11.1997, para assinalar "*Bebidas alcoólicas, excepto cervejas*" na classe 33 da Classificação de Nice, cf. doc. 3 junto a fls. 11-11v dos autos, que aqui se dá por reproduzido.

2. Em 23.5.2017, o recorrido solicitou o registo de marca nacional nº 582795 ALTIUM para assinalar "*Vinhos*" na classe 33 da Classificação de Nice, nos termos constantes de fls. 17-17v dos autos, que se dão por reproduzidos.

3. A recorrente apresentou junto do INPI reclamação contra o aludido pedido de registo de marca (ponto 2 do presente enunciado de factos), à qual a recorrida não respondeu.

4. Por decisão do INPI de 26.10.2017, publicada no BPI de 8.11.2017, foi indeferida a reclamação da recorrente (ponto 3 do presente enunciado de factos) e concedido o solicitado registo de marca nacional nº 582795 ALTIUM, nos termos constantes de fls. 10-11 dos autos, que se dão por reproduzidos.

3. Nos termos dos arts. 635º, nº4, e 639º, nº1, do C.P.Civil, o objecto do recurso acha-se delimitado pelas conclusões do recorrente.

A questão a decidir centra-se, assim, em saber se a marca registanda constitui imitação da aludida marca da apelante.

Dispõe o art. 239º, nº1 a), do C.P.Industrial constituir fundamento de recusa do registo de marca a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada.

Considerando-se, nos termos do art. 245º, nº1, daquele diploma, uma marca imitada ou usurpada, no todo ou em parte, por outra quando, cumulativamente: a) A marca registada tiver prioridade; b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.

"No juízo comparativo das marcas, para efeito de se verificar se existe imitação ou usurpação, devem seguir-se, segundo o entendimento jurisprudencial e doutrinário corrente, as seguintes regras ou princípios:

- o juízo comparativo deve ser objectivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento;

- para a formulação desse juízo relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam" (ac. STJ, de 2/10/2003, www.dgsi.pt - SJ200310020022362).

No caso, entende-se, como na decisão recorrida que, pese embora a apontada semelhança gráfica, se mostram as diferenças fonéticas e conceptuais entre as marcas em confronto ("ATRIUM" e "ALTIUM") suficientes para não induzir o consumidor em erro ou confusão - ou a associá-las, levando a crer que as mesmas se reportam a produtos de idêntica proveniência ou se acham entre si relacionadas.

Assim sendo, e mostrando-se, como tal, igualmente afastada a possibilidade de concorrência desleal, nos termos do art. 317º do C.P.Industrial, terão de improceder as alegações da apelante.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE LISBOA

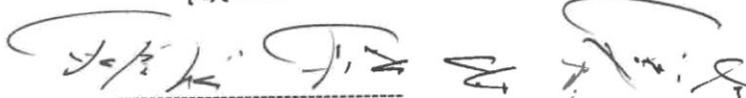
Apelação 7/18

3

4. Pelo acima exposto, se acorda em negar provimento ao recurso, confirmando-se, em consequência, a decisão recorrida.

Custas pela apelante.

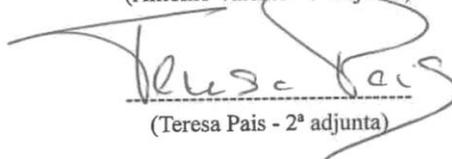
7.6.2019



(Ferreira de Almeida - relator)



(António Valente - 1º adjunto)



(Teresa Pais - 2ª adjunta)

PATENTES DE INVENÇÃO

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
1812905	2005.10.26	2019.07.30	INTERDIGITAL VC HOLDINGS, INC.	US	G06T 5/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
1853528	2005.12.16	2019.07.30	NV BEKAERT SA	BE	C04B 24/12 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2167095	2008.06.17	2019.07.30	WISTA LABORATORIES LTD.	SG	A61K 31/5415 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2344141	2009.09.30	2019.07.31	EGIS GYÓGYSZERGYÁR ZRT.	HU	A61K 9/20 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2414901	2010.03.08	2019.07.31	BL TECHNOLOGIES, INC.	US	G05B 13/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2482648	2009.09.30	2019.07.30	KOPPERS PERFORMANCE CHEMICALS INC.	US	A01N 37/02 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2538192	2011.07.01	2019.07.31	MONITECH SRL MONITORING TECHNOLOGIES	IT	G01M 3/16 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2603743	2011.08.11	2019.07.30	CLOSE COMFORT PTY LTD	AU	F24F 1/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2664379	2005.08.22	2019.07.31	ENGELHARD CORPORATION	US	B01D 53/94 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2781650	2014.03.24	2019.07.31	LANKHORST EURONETE PORTUGAL, S.A.	PT	D07B 1/14 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2818482	2013.02.21	2019.07.30	TORAY INDUSTRIES, INC.	JP	C07K 16/30 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2819558	2013.02.28	2019.07.30	NESTEC S.A.	CH	A47J 31/44 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2902847	2013.09.11	2019.07.30	TORAY INDUSTRIES, INC.	JP	G03F 7/23 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2994045	2014.05.06	2019.07.30	NOVOCURE LIMITED	GB	A61B 5/53 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3020729	2007.02.21	2019.07.30	MEDIMMUNE LIMITED	GB	C07K 16/24 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3074396	2014.11.25	2019.07.31	INSTITUTE OF CANCER RESEARCH: ROYAL CANCER HOSPITAL (THE)	GB	C07D 471/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3116519	2015.03.13	2019.07.30	PROCARE HEALTH IBERIA, S.L.	ES	A61K 36/23 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3168381	2016.11.10	2019.07.30	SUSTAINABLE ENERGY&HOUING, S.L.	ES	E04B 1/348 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3196238	2015.09.14	2019.07.30	TORAY INDUSTRIES, INC.	JP	C08J 5/24 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3238596	2015.10.10	2019.07.31	HIZERO TECHNOLOGIES CO., LTD.	CN	A47L 11/26 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3238598	2015.10.10	2019.07.30	HIZERO TECHNOLOGIES CO., LTD.	CN	A47L 11/282 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3247699	2016.01.21	2019.07.31	SANOFI-AVENTIS DEUTSCHLAND GMBH	DE	C07C 253/30 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3265389	2016.03.04	2019.07.31	COMPAGNIE GÉNÉRALE DE CONSERVE	FR	B65D 6/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3280962	2016.04.04	2019.07.31	THE SURE CHILL COMPANY LIMITED	GB	F25D 3/06 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3288927	2016.04.19	2019.07.31	THYSSENKRUPP INDUSTRIAL SOLUTIONS AG	DE	C07D 303/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3341270	2016.07.29	2019.07.31	LR INTRALOGISTIK GMBH	DE	B62B 5/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3410859	2017.02.02	2019.07.30	EKIM	FR	A21C 11/00	ART. 84º DO C.P.I.:

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
					(2019.01)	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1146908	2000.01.27	2019.07.29	COLIN R. GREEN, DR.	NZ	
1146941	2000.01.28	2019.07.29	LEGO A/S	DK	
1149114	2000.01.27	2019.07.29	AMGEN INC.	US	
1227200	2001.01.29	2019.07.29	VSL INTERNATIONAL AG	CH	
1255698	2001.01.27	2019.07.29	FRAUNHOFER-GESELLSCHAFT ZUR FÖRDERUNG DER ANGEWANDTEN FORSCHUNG E.V.	DE	
1455047	2004.01.28	2019.07.29	LAKAL GMBH	DE	
1472312	2003.01.29	2019.07.29	BASF AKTIENGESELLSCHAFT	DE	
1559581	2004.01.27	2019.07.29	CAMPAGNOLO S.R.L.	IT	
1564410	2005.01.29	2019.07.29	KSB AKTIENGESELLSCHAFT	DE	
1594500	2004.01.28	2019.07.29	BAYER INTELLECTUAL PROPERTY GMBH	DE	
1621212	2000.01.27	2019.07.29	CODA THERAPEUTICS, INC.	US	
1710226	2004.01.27	2019.07.29	UNIVERSIDAD IBEROAMERICANA, A.C.	MX	
1842808	2007.01.29	2019.07.29	SIDEL PARTICIPATIONS	FR	
2085170	2009.01.29	2019.07.29	CORIMAG S.R.L.	IT	
2114179	2008.01.28	2019.07.29	EURO HAIR R&D B.V.	NL	
2118017	2008.01.29	2019.07.29	H.C. STARCK TUNGSTEN GMBH	DE	
2223841	2010.01.27	2019.07.29	SIEMENS AKTIENGESELLSCHAFT	DE	
2236149	2008.01.29	2019.07.29	NAKAMORI PHARMACEUTICAL CO., LTD.	JP	
2255879	2009.01.28	2019.07.29	CATALER CORPORATION	JP	
2257665	2009.01.28	2019.07.29	ETS A. DESCHAMPS ET FILS	FR	
2314321	2000.01.27	2019.07.29	CODA THERAPEUTICS, INC.	US	
2332976	2000.01.27	2019.07.29	AMGEN, INC	US	
2332978	2000.01.27	2019.07.29	AMGEN, INC	US	
2363435	2010.01.27	2019.07.29	OMYA INTERNATIONAL AG	CH	
2391504	2010.01.28	2019.07.29	GPCP IP HOLDINGS LLC	US	
2481294	2011.01.27	2019.07.29	CRISP SENSATION HOLDING SA	CH	
2481295	2011.01.27	2019.07.29	CRISP SENSATION HOLDING SA	CH	
2495366	2010.10.29	2019.07.29	FABREMASA S.L.	ES	
2528900	2011.01.27	2019.07.29	ABBVIE BAHAMAS LTD.	BS	
2528945	2011.01.28	2019.07.29	REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.	US	
2528946	2011.01.28	2019.07.29	REGENERON PHARMACEUTICALS, INC.	US	
2528993	2011.01.28	2019.07.29	BRASTER SA	PL	
2528994	2011.01.28	2019.07.29	BRASTER SA	PL	
2531981	2011.01.28	2019.07.29	SKLAD NEPREMI NIN D.O.O.	SI	
2539650	2011.01.27	2019.07.29	L`AIR LIQUIDE SOCIÉTÉ ANONYME POUR L`ETUDE ET L`EXPLOITATION DES PROCÉDÉS GEORGES CLAUDE	FR	
2633034	2011.10.26	2019.07.29	FRIEDRICH-ALEXANDER-UNIVERSITÄT ERLANGEN-NÜRNBERG	DE	
2633991	2010.01.28	2019.07.29	GPCP IP HOLDINGS LLC	US	
2670764	2012.01.27	2019.07.29	VIIV HEALTHCARE UK (NO.5) LIMITED	GB	
2676008	2012.01.27	2019.07.29	EXERGY S.P.A.	IT	
2770113	2014.01.28	2019.07.29	GIOVANNI ANDRINA	IT	
2806788	2012.01.27	2019.07.29	FUNDACION AZTI/AZTI FUNDAZIOA	ES	
3015417	2014.10.29	2019.07.29	INDAG GESELLSCHAFT FÜR INDUSTRIEBEDARF MBH & CO BETRIEBS KG	DE	
3018273	2015.10.29	2019.07.29	ROTO FRANK AG	DE	
3099625	2015.01.27	2019.07.29	AMOVA S.À.R.L.	LU	
3128115	2015.10.27	2019.07.29	NINGBO XIANFENG NEW MATERIAL CO., LTD.	CN	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
979668	1999.07.29	2019.07.29	DEGREMONT	FR	
984535	1999.07.28	2019.07.28	ALFRED FORCHEL, PROF. DR.	DE	
1023161	1999.07.28	2019.07.28	HUTCHINSON	FR	
1100469	1999.07.27	2019.07.27	TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED	JP	
1100503	1999.07.29	2019.07.29	SOCIETE CIVILE BIOPROJET	FR	
1101089	1999.07.29	2019.07.29	HEUFT SYSTEMTECHNIK GMBH	DE	
1101090	1999.07.29	2019.07.29	HEUFT SYSTEMTECHNIK GMBH	DE	
1101115	1999.07.29	2019.07.29	OAKVILLE HONG KONG CO.,LIMITED	HK	
1101294	1999.07.28	2019.07.28	SAMSUNG ELECTRONICS CO., LTD.	KR	
1102682	1999.07.28	2019.07.28	W.A. SANDERS PAPIERFABRIEK COLDENHOVE B.V.	NL	
1102687	1999.07.29	2019.07.29	ANGELA KATE HAIRE	AU	
1102743	1999.07.29	2019.07.29	ASTRAZENECA AB	SE	
1102781	1999.07.28	2019.07.28	MAX-PLANCK-GES. ZUR FORDERUNG WISSENSCHAFTEN E.V.	DE	
1118151	1999.07.29	2019.07.29	ALOYS WOBLEN	DE	
1143911	1999.07.29	2019.07.29	JACQUES BRUGUIERE	FR	
1428820	1999.07.29	2019.07.29	BIOPROJET	FR	

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

1955917. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART.84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

2124573. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART.84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

MODELOS DE UTILIDADE**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3K**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
10528	2010.01.27	2019.07.29	PRODUCTOS FLOWER, S.A.	ES	
10530	2010.01.29	2019.07.29	C.A.V. VENTACAN, S.L.	ES	
10786	2012.01.27	2019.07.29	COATS OPTI GERMANY GMBH	DE	
11275	2016.01.28	2019.07.29	ISABEL AURELIA PASTOR POMARES	ES	

Caducidades por limite de vigência - MM3K

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
10462	2009.07.29	2019.07.29	MARIA LUÍSA COXIXO CABAÇO VELHINHO	PT	
10731	2009.07.29	2019.07.29	INSTITUTO POLITÉCNICO DE LEIRIA	PT	

DESENHOS OU MODELOS**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
137	2004.01.27	2019.07.29	MOISÉS DA COSTA MALHEIRO	PT	
1384	2009.01.29	2019.07.29	ASSOCIAÇÃO PARA A MEDICINA, AS ARTES E AS IDEIAS	PT	
3499	2014.01.29	2019.07.29	VECOJUNCAL - COMÉRCIO DE MOBILIÁRIO E ILUMINAÇÃO, UNIPESSOAL, LDA.	PT	

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação - NF4Y

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
3322	2019.07.31	2019.08.01	UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **626598** **MNA**
 (220) 2019.07.04
 (300)
 (730) **PT C-MARINE ALUMINIUM SOLUTIONS LDA.**
 (511) 12 EMBARCAÇÕES DE RECREIO; BARCOS-CASA.
 35 SERVIÇOS DE VENDA DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO E DE BARCOS-CASA.
 39 SERVIÇOS DE ALUGUER DE BARCOS E IATES.
 43 FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO PARA FÉRIAS.
 (591)
 (540)

ONAGUA

(210) **626698** **MNA**
 (220) 2019.07.04
 (300)
 (730) **PT JAMIE ROBERTO DA SILVA**
 (511) 25 ALÇAS PARA SOUTIENS; ALÇAS PARA SUTIÃS [PARTES DE VESTUÁRIO]; ALÇAS PARA VESTUÁRIO; ALMOFADAS ABSORVENTES PARA AXILAS; ALVAS; ANÁGAS [SAIAS INTERIORES]; ANÁGUAS [SAIAS INTERIORES]; ANORAQUES; AQUECEDORES DE JOELHOS [VESTUÁRIO]; AQUECEDORES DE MÃOS EM PELE; AQUECEDORES DE MÃOS [VESTUÁRIO]; AQUECEDORES DE ORELHAS [VESTUÁRIO]; AQUECEDORES DE PÉS, NÃO AQUECIDOS ELETRICAMENTE; AQUECEDORES DE TORNOZELOS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO EM COURO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA PESCADORES; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇAS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA CRIANÇA; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA PÔR AO PESCOÇO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA DESPORTO; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA AQUECER OS PULSOS; ARTIGOS DE VESTUÁRIO PARA USO EM TEATRO; ARTIGOS PARA AQUECER OS BRAÇOS [VESTUÁRIO]; AVENTALS; AVENTALS DE PAPEL; AVENTALS DE PLÁSTICO; AVENTALS [VESTUÁRIO]; BABETES, COM MANGAS, SEM SER EM PAPEL; BABETES DE PANO; BABETES DE PANO PARA ADULTOS; BABETES DE PLÁSTICO PARA BEBÉS; BABETES PARA BEBÉS, COM MANGAS, NÃO EM PAPEL; BABETES PARA BEBÉS [NÃO EM PAPEL]; BABETES, SEM SER EM PAPEL; BANDANAS; BANDANAS [LENÇOS PARA PESCOÇO]; BANDAS ABDOMINAIS PARA GRÁVIDAS [VESTUÁRIO]; BANDAS PARA

ABSORVER A TRANSPIRAÇÃO PARA OS PULSOS; BATA PARA BARBEIROS; BATAS; BATAS BRANCAS PARA USO HOSPITALAR; BATAS DE ENFERMARIA; BATAS PARA MÉDICOS; BERMUDAS; BERMUDAS DE GOLF; BERMUDAS DE GOLFISTA; BIBES SEM MANGAS; BIQUÍNIS; BLAZERS; BLUSAS; BLUSAS DE MALHA; BLUSAS TRICOTADAS; BLUSÕES; BLUSÕES [CASACOS]; BLUSÕES COM MANGAS; BLUSÕES DE COURO; BLUSÕES DE MOTOCICLISMO; BLUSÕES DE PENAS; BLUSÕES DE SNOWBOARD; BLUSÕES IMPERMEÁVEIS; BLUSÕES REFLETORES; BLUSÕES SEM MANGAS; BOAS; BOÁS [GOLAS]; BOÁS (PELES USADAS AO PESCOÇO) [VESTUÁRIO]; BODIES; BODIES COMPLETOS; BODIES DE MOLAS PARA BEBÉS E CRIANÇAS; BODIES PARA BEBÉS; BODIES [ROUPA INTERIOR]; BODIES [VESTUÁRIO]; BODY [ROUPA INTERIOR]; BOLEROS; BOLSAS DE CINTURA PORTA-MOEDAS [VESTUÁRIO]; BOLSOS PARA VESTUÁRIO; BOTAS PARA O DESERTO; BOXER SHORTS; BOXERS [CALÇÕES]; BOXERS [CUECAS]; BOXERS [ROUPA INTERIOR]; BURCAS; CACHECÓIS; CACHECÓIS GOLA; CACHECÓIS [VESTUÁRIO]; CAFETÃS; CALÇADO DE BAILE; CALÇADO PARA A PESCA; CALÇÃO DE BANHO; CALÇÃO-SAIA; CALÇÃO-SAIA (SKORTS); CALÇAS; CALÇAS A TRÊS QUARTOS; CALÇAS ACOLCHOADAS PARA DESPORTO; CALÇAS, CAMISAS E SAIAS PARA GOLFE; CALÇAS CAMUFLADAS; CALÇAS CHINO; CALÇAS COM BOLSOS NAS PERNEIRAS; CALÇAS CORTA-VENTO; CALÇAS CURTAS; CALÇAS DE AQUECIMENTO; CALÇAS DE BOMBAZINA; CALÇAS DE CAÇA; CALÇAS DE CICLISMO; CALÇAS DE COURO; CALÇAS DE CRIANÇA; CALÇAS DE DESPORTO; CALÇAS DE DESPORTO ANTITRANSPIRANTES; CALÇAS DE ENFERMARIA; CALÇAS DE ESQUI; CALÇAS DE FATO; CALÇAS DE FATO DE TREINO; CALÇAS DE FATO DE TREINO [USO DESPORTIVO]; CALÇAS DE FATO DE TREINO [VESTUÁRIO]; CALÇAS DE FATOS COMPLETOS; CALÇAS DE FUTEBOL AMERICANO; CALÇAS DE GANGA; CALÇAS DE GAÚCHO; CALÇAS DE GOLFE; CALÇAS DE IOGA; CALÇAS DE JOGGING; CALÇAS DE MONTAR A CAVALO; CALÇAS DE PIJAMA; CALÇAS DE PROTEÇÃO; CALÇAS DE SNOWBOARD; CALÇAS DE TREINO; CALÇAS DESPORTIVAS [FATO DE TREINO]; CALÇAS ELÁSTICAS; CALÇAS ESCOCESAS; CALÇAS ESTILO EQUITACÃO; CALÇAS [FATO DE TREINO]; CALÇAS IMPERMEÁVEIS; CALÇAS INFORMAIS; CALÇAS JEANS; CALÇAS JUSTAS COM ALÇAS; CALÇAS KHAKIS [VESTUÁRIO]; CALÇAS LARGAS; CALÇAS PARA A CHUVA; CALÇAS PARA CAMINHADAS; CALÇAS PARA EQUITACÃO; CALÇAS PARA ESTAR EM CASA; CALÇAS PARA GRÁVIDAS; CALÇAS PARA JOGGING [ROUPA]; CALÇAS PARA NEVE; CALÇAS PARA TRANSPIRAÇÃO; CALÇAS PIRATAS;

CALÇÕES; CALÇÕES ACOLCHOADOS PARA DESPORTO; CALÇÕES [CALÇAS CURTAS]; CALÇÕES COM PROTEÇÃO; CALÇÕES DE BANHO; CALÇÕES DE BANHO ESTILO SURFISTA; CALÇÕES DE BOXE; CALÇÕES DE CICLISMO COM ALÇAS; CALÇÕES DE CICLISTA; CALÇÕES DE FUTEBOL AMERICANO; CALÇÕES DE GINÁSTICA; CALÇÕES DE GOLFE; CALÇÕES DE NATAÇÃO; CALÇÕES DE RÂGUEBI; CALÇÕES DE TÊNIS; CALÇÕES DE TREINO; CALÇÕES DE VELO; CALÇÕES INTERIORES TÉRMICOS; CALÇÕES-LINGERIE; CALÇÕES PARA GRÁVIDAS; CALÇÕES PELO JOELHO; CALÇÕES [VESTUÁRIO]; CALCANHEIRAS PARA MEIAS; CALCINHA; CAMISA DE MANGA CURTA; CAMISAS; CAMISAS ACOLCHOADAS PARA DESPORTO; CAMISAS CAMUFLADAS; CAMISAS-CASACO; CAMISAS COM DECOTE; CAMISAS CORTA-VENTO; CAMISAS DE BOMBAZINA; CAMISAS DE CAÇA; CAMISAS DE CERIMÓNIA; CAMISAS DE COLARINHO; CAMISAS DE DESPORTO; CAMISAS DE DESPORTO ANTITRANSPIRANTES; CAMISAS DE DORMIR; CAMISAS DE FUTEBOL; CAMISAS DE GOLA ALTA; CAMISAS DE GOLA ALTA FALSA; CAMISAS DE GOLFE; CAMISAS DE IOGA; CAMISAS DE MANGA COMPRIDA; CAMISAS DE MANGA CURTA; CAMISAS DE NOITE; CAMISAS DE NOITE [BABY DOLL]; CAMISAS DE PESCA; CAMISAS DE TECIDO; CAMISAS DE TÊNIS; CAMISAS E COMBINAÇÕES; CAMISAS FORMAIS (ABOTOAR NO COLARINHO); CAMISAS HAVAIANAS; CAMISAS HAVAIANAS ABOTOADAS À FRENTE; CAMISAS INFORMAIS; CAMISAS PARA FATOS; CAMISAS PARA GRÁVIDAS; CAMISAS TRICOTADAS; CAMISETAS; CAMISOLAS; CAMISOLAS COM CAPUZ; CAMISOLAS COMPRIDAS INTERIORES; CAMISOLAS DE ATLETISMO; CAMISOLAS DE DECOTE EM V; CAMISOLAS DE DESPORTO DE MANGA CURTA; CAMISOLAS DE DORMIR; CAMISOLAS DE EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS; CAMISOLAS DE FUTEBOL; CAMISOLAS DE FUTEBOL AMERICANO; CAMISOLAS DE GOLA ALTA; CAMISOLAS DE GOLA ALTA FALSA; CAMISOLAS DE GOLA ALTA [VESTUÁRIO]; CAMISOLAS DE LÃ TRICOTADAS; CAMISOLAS DE MALHA; CAMISOLAS DE PIQUÉ; CAMISOLAS DE RÂGUEBI; CAMISOLAS DE RAMI; CAMISOLAS DE VELO; CAMISOLAS DE VOLEIBOL; CAMISOLAS DESPORTIVAS; CAMISOLAS INTERIORES; CAMISOLAS INTERIORES DE MANGA COMPRIDA; CAMISOLAS INTERIORES PARA USAR SOB O QUIMONO (JUBAN); CAMISOLAS INTERIORES PARA USAR SOB O QUIMONO (KOSHIMAKI); CAMISOLAS INTERIORES TÉRMICAS; CAMISOLAS POLARES; CAMISOLAS [PULLOVERES]; CAMISOLAS [PULLOVERS]; CAMISOLAS TIPO SWEATSHIRTS; CAMISOLAS [VESTUÁRIO]; CANADIANAS [VESTUÁRIO]; CAPUZES; CAPUZES [VESTUÁRIO]; CAPOTES [CASACOS]; CASACAS DE FRAQUE; CASACÕES; CASACOS; CASACOS ACOLCHOADOS [VESTUÁRIO]; CASACOS AVIADOR; CASACOS-CAMISA; CASACOS CAMUFLADOS; CASACOS COMPRIDOS; CASACOS CURTOS COREANOS PARA USO POR CIMA DA ROUPA BASE [MAGOJA]; CASACOS CURTOS EM MATERIAIS QUENTES; CASACOS CURTOS (HAORI) PARA VESTIR SOBRE O QUIMONO; CASACOS DE ALGODÃO; CASACOS DE AQUECIMENTO; CASACOS DE CAÇA; CASACOS DE CAMURÇA; CASACOS DE CERIMÓNIA; CASACOS DE CERIMÓNIA (SMOKING); CASACOS DE DESPORTO; CASACOS DE COURO; CASACOS DE FATO; CASACOS DE FATO DE TREINO; CASACOS DE GANGA; CASACOS DE INVERNO; CASACOS DE LABORATÓRIO [BATAS]; CASACOS DE MALHA; CASACOS DE MARINHEIRO; CASACOS DE NOITE; CASACOS DE PELES; CASACOS DE SENHORA; CASACOS DE TRABALHO COM REFORÇO DE

OMBROS IMPERMEÁVEL; CASACOS DE TRAZER POR CASA; CASACOS DE TRICOT; CASACOS DE UNIFORME; CASACOS EM LÃ POLAR; CASACOS E BLUSÕES DE PELES; CASACOS DESPORTIVOS; CASACOS EM PELE DE CARNEIRO; CASACOS [FATO DE TREINO]; CASACOS IMPERMEÁVEIS COM CAPUZ; CASACOS IMPERMEÁVEIS [VESTUÁRIO]; CASACOS INFORMAIS; CASACOS OLEADOS [VESTUÁRIO]; CASACOS PARA A CHUVA [IMPERMEÁVEIS]; CASACOS PARA A PESCA; CASACOS PARA HOMEM; CASACOS PARA PESCADORES; CASACOS REVERSÍVEL; CASACOS SEM MANGAS; CASACOS SEM MANGAS [JERKINS]; CASACOS TIPO SAFARI; CASACOS [VESTUÁRIO]; CASACOS SENDO VESTUÁRIO DESPORTIVO; CEROULAS; CASULAS; CHAPÉUS DE PAPEL [VESTUÁRIO]; CHAPÉUS DE PAPEL PARA USAR COMO ARTIGOS DE VESTUÁRIO; CHAPÉUS EM PAPEL [VESTUÁRIO]; CHAPÉUS PARA FESTAS [VESTUÁRIO]; CHEMISSETTES [FRENTE DE CAMISAS]; CHEONGSAM (VESTIDOS TRADICIONAIS CHINESES); CINTOS; CINTOS DE SUPORTE PARA APERTAR OS QUIMONOS (OBIAGE); CINTOS EM COURO; CINTOS EM COURO (VESTUÁRIO); CINTOS EM IMITAÇÃO DE COURO; CINTOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS; CINTOS EM MATÉRIAS TÊXTEIS [VESTUÁRIO]; CINTOS EM TECIDO; CINTOS FEITOS DE TECIDO; CINTOS PARA DINHEIRO [VESTUÁRIO]; CINTOS [VESTUÁRIO]; COBERTURAS PARA A CABEÇA [VÉUS]; COLARINHOS; COLARINHOS DESTACÁVEIS; COLARINHOS DESTACÁVEIS PARA KIMONOS (HANERI); COLARINHOS POSTIÇOS; COLARINHOS REMOVÍVEIS; COLARINHOS [VESTUÁRIO]; COLÃS DE LÃ; COLETES DE FUTEBOL; COLETES INTERIORES; COLETES PARA DESPORTO; COMBINAÇÕES [VESTUÁRIO]; COMBINAÇÕES; CONJUNTO CALÇA-CASACO PARA A CHUVA; CONJUNTOS DE BLUSA E CASACO; CONJUNTOS DE CALÇÃO E BLUSA; CONJUNTOS DE COMBINAÇÃO COM CUECA; CONJUNTOS PARA JOGGING [VESTUÁRIO]; CORSÁRIOS; CULOTES [CALÇÕES DE MULHER PRESOS ABAIXADO JOELHO COM ELÁSTICO]; ECHARPES; ECHARPES [CACHECÓIS]; ECHARPES DE HOMEM; ECHARPES PARA O PESCOÇO [CACHECÓIS]; ECHARPES [VESTUÁRIO]; ENCAIXES DE CAMISA; FATOS DE BANHO; FATOS DE BANHO PARA HOMEM; FATOS DE BANHO PARA CRIANÇAS; FATOS DE BANHO PARA SENHORA; FATOS DE BANHO [SHORTS]; FATOS DE CARNAVAL; FATOS DE CARNAVAL E DE HALLOWEEN; FATOS DE CARNAVAL PARA CRIANÇAS; FATOS DE CORRIDA; FATOS DE CORPO INTEIRO; FATOS DE DORMIR; FATOS DE FANTASIA PARA JOGOS DE INTERPRETAÇÃO DE PERSONAGENS; FATOS DE TREINO; FATOS DE TRÊS PEÇAS [VESTUÁRIO]; FATOS DE UMA SÓ PEÇA; FATOS (DESPORTO); FATOS-MACACO.

(591)

(540)



JAMIE DRAKE

(531) 27.5.22 ; 27.99.4 ; 27.99.10

:

(210) **626766** MNA

(220) 2019.07.05

(300)

(730) PT **HIGIGUIMA REPRESENTAÇÕES, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.**

(511) 03 DESENGORDURANTES, SEM SER PARA PROCESSOS DE FABRICAÇÃO; DESENGORDURANTES, SEM SER PARA USO EM PROCESSOS DE FABRICO; DETERGENTES, SEM SER PARA PROCESSOS DE FABRICAÇÃO E/OU USO MEDICINAL; DETERGENTES, SEM SER PARA PROCESSOS DE FABRICO NEM PARA FINS MEDICINAIS; SOLVENTES DE DESENGORDURAMENTO, SEM SER PARA USO EM PROCESSOS DE FABRICO.

(591) AZUL E PRETO

(540)



(531) 26.4.9 ; 26.4.98 ; 29.1.4 ; 29.1.8

(210) **626784** MNA

(220) 2019.07.07

(300)

(730) PT **JORGE FERNANDO ÉVORA**

(511) 44 ESTÚDIOS DE TATUAGEM.

(591)

(540)



(531) 27.1.6 ; 27.5.22 ; 27.99.3 ; 27.99.4 ; 27.99.8

:

(210) **627164** MNA

(220) 2019.07.15

(300)

(730) **GBSCHWEPES INTERNATIONAL LIMITED**

(511) 32 CERVEJAS; ÁGUAS MINERAIS E GASOSAS E OUTRAS BEBIDAS NÃO ALCÓOLICAS; BEBIDAS DE FRUTA E SUMOS DE FRUTA; XAROPES E OUTRAS PREPARAÇÕES PARA BEBIDAS.

(591) AZUL;

(540)

(531) 29.1.4

(210) **627186** MNA

(220) 2019.07.12

(300)

(730) PT **SÓNIA ANDREIA BRANDÃO RODRIGUES**

(511) 30 PREPARAÇÕES PARA A CONFEÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA; PRODUTOS DE PADARIA; SNACKS À BASE DE CEREAIS; SNACKS DE PÃO ESTALADIÇO; SNACKS DE BOLOS DE FRUTAS; SANDES DE CACHORRO QUENTE

(591) C34M62Y85K0;C0M0Y0K50;C3M9Y12K0;

(540)



(531) 5.7.2 ; 8.1.1

(210) **627211** MNA

(220) 2019.07.15

(300)

(730) PT **VITOR AFONSO COUTINHO SIMÕES**

(511) 39 ORGANIZAÇÃO DE CIRCUITOS TURÍSTICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO A TURISTAS SOBRE EXCURSÕES E VISITAS TURÍSTICAS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES TURÍSTICAS [TRANSPORTE]; DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARA VISITAS TURÍSTICAS E EXCURSÕES; ORGANIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PASSEIOS TURÍSTICOS; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES DE TURISMO; ORGANIZAÇÃO DE EXCURSÕES E VISITAS A LOCAIS TURÍSTICOS; SERVIÇOS DE GUIA TURÍSTICO; SERVIÇOS DE VISITAS TURÍSTICAS; SERVIÇOS PERSONALIZADOS DE GUIA TURÍSTICO; VISITAS TURÍSTICAS

(591) Verde claro;Cinzento ;

(540)



(531) 1.1.2 ; 26.11.13

(210) **627215** MNA

(220) 2019.07.15

(300)

(730) **PT HELDER ANTÓNIO MATIAS PEREIRA**

(511) 36 ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS; AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCESSÃO PARA FINANCIAMENTO DE COMPRA DE BENS IMÓVEIS; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA

(591)

(540)



(531) 7.1.11

(210) **627587** MNA

(220) 2019.07.23

(300)

(730) **ES FAES FARMA, S.A.**

(511) 05 PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, MÉDICAS E VETERINÁRIAS; PRODUTOS HIGIÊNICOS PARA A MEDICINA; ALIMENTOS E SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS DE USO MEDICINAL OU VETERINÁRIO, ALIMENTOS PARA BEBÉS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA SERES HUMANOS E ANIMAIS; EMPLASTROS, MATERIAL PARA PENSOS; MATÉRIAS PARA CHUMBAR OS

DENTES E PARA IMPRESSÕES DENTÁRIAS; DESINFETANTES; PRODUTOS PARA A DESTRUÇÃO DE ANIMAIS NOCIVOS; FUNGICIDAS, HERBICIDAS

(591)

(540)

LABIXTEN

(210) **627588** MNA

(220) 2019.07.23

(300)

(730) **ES FAES FARMA, S.A.**

(511) 05 PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, MÉDICAS E VETERINÁRIAS; PRODUTOS HIGIÊNICOS PARA A MEDICINA; ALIMENTOS E SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS DE USO MEDICINAL OU VETERINÁRIO, ALIMENTOS PARA BEBÉS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA SERES HUMANOS E ANIMAIS; EMPLASTROS, MATERIAL PARA PENSOS; MATÉRIAS PARA CHUMBAR OS DENTES E PARA IMPRESSÕES DENTÁRIAS; DESINFETANTES; PRODUTOS PARA A DESTRUÇÃO DE ANIMAIS NOCIVOS; FUNGICIDAS, HERBICIDAS

(591)

(540)

BILAXIN

(210) **627589** MNA

(220) 2019.07.23

(300)

(730) **ES FAES FARMA, S.A.**

(511) 05 PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS, MÉDICAS E VETERINÁRIAS; PRODUTOS HIGIÊNICOS PARA A MEDICINA; ALIMENTOS E SUBSTÂNCIAS DIETÉTICAS DE USO MEDICINAL OU VETERINÁRIO, ALIMENTOS PARA BEBÉS; SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA SERES HUMANOS E ANIMAIS; EMPLASTROS, MATERIAL PARA PENSOS; MATÉRIAS PARA CHUMBAR OS DENTES E PARA IMPRESSÕES DENTÁRIAS; DESINFETANTES; PRODUTOS PARA A DESTRUÇÃO DE ANIMAIS NOCIVOS; FUNGICIDAS, HERBICIDAS

(591)

(540)

BILAXFILM

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
598234	2019.07.31	2019.07.31	FILIPE MANUEL VIEIRA GOMES FERREIRA	PT	30 43	
616435	2019.07.29	2019.07.29	LETRAS ALIADAS - UNIPESSOAL LDA	PT	43	
616495	2019.07.30	2019.07.30	CNTEUROPE ENGENHARIA S.A.	PT	37	
617583	2019.07.30	2019.07.30	LICÍNIO DE NORONHA ESTEVES OLIVEIRA	PT	27	
618393	2019.08.01	2019.08.01	EMANUEL ALEXANDRE FERREIRA MARTINS MIRANDA	PT	40 41	
619296	2019.08.01	2019.08.01	ZANLORENZI BEBIDAS LTDA.	BR	33	
619617	2019.08.01	2019.08.01	ANGELIZABEL SOUSA DE FREITAS	PT	41	
619660	2019.08.01	2019.08.01	EVERSON RUBIRA, UNIPESSOAL, LDA.	PT	35	
619663	2019.08.01	2019.08.01	FERNANDO EMANUEL DA SILVA AZEVEDO RESENDE	PT	30	
619665	2019.08.01	2019.08.01	HÉLIO SAMUEL FUMO	PT	25 41	
619733	2019.08.01	2019.08.01	COSMODESIGNIO LDA	PT	42	
619734	2019.08.01	2019.08.01	COSMODESIGNIO LDA	PT	42	
619735	2019.08.01	2019.08.01	VETJOMA, LDA	PT	05 35 44	
619737	2019.08.01	2019.08.01	JOSÉ MANUEL FERREIRA SANTOS	PT	10 35	
619741	2019.08.01	2019.08.01	BRUNO GONÇALO COSTA MENDES MONTEIRO	PT	33	
619742	2019.08.01	2019.08.01	SOITO WINES, LDA.	PT	33	
619743	2019.08.01	2019.08.01	BRUNO GONÇALO COSTA MENDES MONTEIRO	PT	33	
619896	2019.08.01	2019.08.01	BOTICA HOMEOPÁTICA CHOI-PRODUTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES, LDA	PT	05	
619897	2019.08.01	2019.08.01	BOTICA HOMEOPÁTICA CHOI-PRODUTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES, LDA	PT	05	
619938	2019.08.01	2019.08.01	DKPG CONSULTORIA EM NEGÓCIOS, UNIPESSOAL, LDA	PT	35	
619941	2019.08.01	2019.08.01	NATIRIS CENTRO DIETÉTICO S.A.	PT	05	
619944	2019.08.01	2019.08.01	MANUEL F. RODRIGUES AUTOMATION SYSTEMS, UNIPESSOAL LDA	PT	07	
619947	2019.08.01	2019.08.01	LEAD WITH PEOPLE	PT	09	
619948	2019.08.01	2019.08.01	HUGO ANTÓNIO MACHADO MOURA	PT	03 06 11 20 21 43 44 45	
619951	2019.08.01	2019.08.01	JOSE SERPA PIMENTEL	PT	33	
619952	2019.08.01	2019.08.01	EVCC - ELECTRIC VEHICLE CHARGING CONSULTING, LDA	PT	37	
619954	2019.08.01	2019.08.01	JACQUELINE SIMONE DENISE INGOLD VILELA PASSOS	PT	03 30 31 32 33 41 43 44	
619971	2019.08.01	2019.08.01	AZORESIDENT, UNIPESSOAL LDA	PT	43	
620043	2019.08.01	2019.08.01	FÁBIO MANUEL SILVA SANTOS	PT	43	
620057	2019.08.01	2019.08.01	GAZELLE PERSPECTIVE - INDUSTRIA DE CALÇADO LDA	PT	25	
620077	2019.08.01	2019.08.01	NÚMEROS100INTERVALO, LDA.	PT	35 36 38 41 42 44	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
620081	2019.08.01	2019.08.01	GINGERFORMULA - FARMACÊUTICA LDA	PT	03 05	
620083	2019.08.01	2019.08.01	GINGERFORMULA - FARMACÊUTICA LDA	PT	03 05	
620087	2019.08.01	2019.08.01	GINGERFORMULA - FARMACÊUTICA LDA	PT	03 05	
620089	2019.08.01	2019.08.01	GINGERFORMULA - FARMACÊUTICA LDA	PT	03 05	
620094	2019.08.01	2019.08.01	JOSÉ LUIS LIMA MARTINS	PT	43	
620097	2019.08.01	2019.08.01	JOÃO NASCIMENTO LIMA COSTA	PT	29 30	
620130	2019.08.01	2019.08.01	EMBRACE AUTUMN REBOBINAGENS E MECATRÓNICA, LDA.	PT	37	
620137	2019.08.01	2019.08.01	QUINTA DO CADEADO, UNIPessoal LDA.	PT	33	
620138	2019.08.01	2019.08.01	QUINTA DO CADEADO, UNIPessoal LDA.	PT	33	
620139	2019.08.01	2019.08.01	ENCOSTA DA VILA - SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA	PT	29 30 32 33	
620208	2019.08.01	2019.08.01	SARA DA COSTA OOM DE SOUSA	PT	20	
621481	2019.08.01	2019.08.01	DIOGO TEIXEIRA RIBEIRO PIMENTA	PT	31 41	
621483	2019.08.01	2019.08.01	BASTIR - ARQUITECTURA E DESIGN DE INTERIORES, LIMITADA	PT	42	
621484	2019.08.01	2019.08.01	JASON CINTRA VIEGAS	PT	39	
621485	2019.08.01	2019.08.01	CHARMING WELCOME, LDA.	PT	43	
621488	2019.08.01	2019.08.01	BLUE EARTH - CONSULTORIA, INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO, LDA	PT	33	
621490	2019.08.01	2019.08.01	RENATO CORREA DE FARIA	PT	25 28	
621494	2019.08.01	2019.08.01	JOSÉ PEDRO CANÁRIO BICA	PT	09	
621496	2019.08.01	2019.08.01	PEDRO MESQUITA	PT	07	

Vigências por sentença

Processo	Data do registo	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
541027	2015.01.05	2019.05.09	SÓNIA VENTURA	PT	25 29	RECUSA/CADUC.(PARC.)-TRIBUNAL: sentença do tpi, 1º juízo, proc.39/18.0yhlsb, concedeu provimento ao recurso e revogou a decisão do inpi, que concedeu parcialmente o registo para as cl 25 e 29, recusando na totalidade o registo; trl julgou a apelação procedente e revogou a decisão impugnada mantendo o despacho do inpi
582795	2017.05.23	2019.04.11	MUNICÍPIO DA GUARDA	PT	33	sentença do tpi, 1º juízo, proc.7/18.1yhlsb, julgou o recurso improcedente e manteve a decisão de concessão do inpi; trl negou provimento ao recurso e confirmou a decisão recorrida

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
605404	2018.07.19	2019.08.01	IGOR COLOMBO	PT	30 35	arts. 239.º n.º 1 al. a) do cpi de 2003 e 229.º n.º 5 do cpi de 2018.
616264	2019.01.03	2019.07.29	IGUANA TOURS UNIPessoal LDA.	PT	39	arts. 223.º n.º 1 al. a) do cpi de 2003; 229.º n.º 5 do cpi de 2018
616265	2019.01.03	2019.07.29	ANA MARGARIDA NOVAIS	PT	42	arts. 239º n.1 al. a) do cpi de 2003; 229.º n.º 5 do cpi de 2018
616269	2019.01.03	2019.07.29	PEDRO MIGUEL PAULINO DA CONCEIÇÃO MARTINS	PT	20 42	arts. 239º n.1 al. a) do cpi de 2003; 229.º n.º 5 do cpi de 2018
616304	2019.01.03	2019.07.29	LUÍS MIGUEL MIRANDA DE ALMEIDA	PT	43	arts. 239º n.1 al. a) do cpi de 2003; 229.º n.º 5 do cpi de 2018
616321	2019.01.03	2019.07.29	PACIFIKASTLE, LDA.	PT	32	arts. 223º n.º 1 al. a) do cpi de 2003; 229.º n.º 5 do cpi de 2018
616334	2019.01.03	2019.08.01	JOSÉ CARLOS PAIS DA CONCEIÇÃO	PT	20 40	arts. 223.º n.º 1 al. a) do cpi de 2003; 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi de 2018.
616338	2019.01.04	2019.08.01	INFLUENTDYNAMIK ACTIVIDADES IMOBILIÁRIAS, LDA.	PT	36	arts. 239.º n.º 1 al. a) do cpi de 2003 e 229.º n.º 5 do cpi de 2018.
616344	2019.01.04	2019.08.01	PAULO JORGE SEQUEIRA FERREIRA	PT	40	arts. 239.º n.º 1 al. a) do cpi de 2003 e 229.º n.º 5 do cpi de 2018.
616390	2019.01.04	2019.08.01	HEINEKEN TIMOR, S.A.	TL	32	arts. 223.º n.º 1 al. a) do cpi de 2003; 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi de 2018.
616392	2019.01.04	2019.08.01	HEINEKEN TIMOR, S.A.	TL	32	arts. 223.º n.º 1 al. a) do cpi de 2003; 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi de 2018.
616459	2019.01.07	2019.07.29	WORLDIT - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, LDA	PT	42	arts. 239º n.1 al. a) do cpi de 2003; 229.º n.º 5 do cpi de 2018
616479	2019.01.08	2019.07.29	ALFERUTI - COMÉRCIO DE ARTIGOS E UTILIDADES PARA O LAR, LDA.	PT	33	arts. 239º n.1 al. c) do cpi de 2003; 229.º n.º 5 do cpi de 2018
616502	2019.01.08	2019.07.29	DÉBORA OLIVEIRA	PT	09	arts. 223º n.º 1 al. a) do cpi de 2003; 229.º n.º 5 do cpi de 2018
616504	2019.01.08	2019.07.29	MÓNICA MARIA MACHADO DE JESUS	PT	37	arts. 239º n.1 al. a) do cpi de 2003; 229.º n.º 5 do cpi de 2018
616549	2019.01.08	2019.07.29	MAÇANITA VINHOS, LDA	PT	33	arts. 223º n.º 1 al. a) do cpi de 2003; 229.º n.º 5 do cpi de 2018
616560	2019.01.08	2019.07.29	JULIAN PRADO RODRIGUES & CA (FILHOS) LDA	PT	43	arts. 239º n.1 al. a) do cpi de 2003;

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
616569	2019.01.08	2019.07.29	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	PT	30	229.º n.º 5 do cpi de 2018
616570	2019.01.08	2019.07.29	CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	PT	30	arts. 223º nº 1 al. a) do cpi de 2003; 229.º n.º 5 do cpi de 2018
616609	2019.01.07	2019.07.29	DINOMIYETS CORPORATION LDª	PT	02	arts. 223º nº 1 al. a) do cpi de 2003; 229.º n.º 5 do cpi de 2018
616610	2019.01.07	2019.07.29	SOCIEDADE AGRICOLA D. DINIZ, S.A.	PT	33	arts. 223º nº 1 al. a) do cpi de 2003; 229.º n.º 5 do cpi de 2018
616614	2019.01.07	2019.08.01	DUQUEBEL FABRICA DE TINTAS E VERNIZES LDA.	PT	02	arts. 223.º n.º 1 al. a) do cpi de 2003; 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi de 2018.
616616	2019.01.08	2019.07.29	CNM - CENTRO DE NEGÓCIOS DA MADEIRA - UNIPESSOAL, LDA	PT	03 05 29 31 32	arts. 223º nº 1 al. a) do cpi de 2003; 229.º n.º 5 do cpi de 2018
616751	2019.01.11	2019.07.31	JOSÉ CARLOS FERNANDES RODRIGUES & IRMÃO, LDA.	PT	33	arts. 223º nº 1 al. a) do cpi de 2003; 229.º n.º 5 do cpi de 2018
617197	2019.01.18	2019.07.31	SPX - SOLUÇÕES PARA FIXAÇÃO, LDA	PT	06 17	arts. 239º n.1 al. a) do cpi de 2003; 229.º n.º 5 do cpi de 2018
617458	2019.01.24	2019.08.01	SANDRA SOFIA DE DEUS CIRNE	PT	25 28	arts. 239.º n.º 1 al. a) do cpi de 2003 e 229.º n.º 5 do cpi de 2018.
617848	2019.01.30	2019.08.01	MUNDILARKASA, LDA	PT	25 40	arts. 223.º n.º 1 al. a) do cpi de 2003; 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi de 2018.
617932	2019.01.31	2019.08.01	COMPANHIA DE TEATRO ERVA DANINHA	PT	41	arts. 239.º n.º 1 al. a) do cpi de 2003 e 229.º n.º 5 do cpi de 2018.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
453478	2019.07.01	TEORIAS NOTÁVEIS - CONSULTORIA E AUDITORIA ALIMENTAR, LDA.	PT	QUALIDADE MAIS - CONSULTORIA E SERVIÇOS, LDA	PT	
542558	2019.07.01	ANDRÉ FILIPE DUARTE BUTLER	PT	JOÃO VICTOR DA COSTA MACHADO DE FIGUEIREDO	PT	
554706	2019.07.01	CIDADE ITINERANTE, LDA	PT	FURACÃO D'IDEIAS, UNIPESSOAL LDA	PT	

Outros Atos

612117. – LIMITE-SE O DESTINO DA MARCA APENAS AOS SEGUINTE PRODUTOS: CLASSE 11 - BANHEIRAS, BIDÉS, CHUVEIROS, LAVA - LOIÇAS, LAVABOS [LAVATÓRIOS], LAVATÓRIOS [PARTES DE INSTALAÇÕES SANITÁRIAS], SANITÁRIOS, SANITAS, TORNEIRAS, ABAT-JOUR, ACESSÓRIOS DE ILUMINAÇÃO, CANDEEIROS DE MESA, CANDEEIROS DE PAREDE, CANDEEIROS DE PÉ, CANDEEIROS DE TETO.

617263. – NO BOLETIM Nº 2019/01/29, NO AVISO DE PEDIDO, NO CAMPO 511, SUPRIMAM-SE A TOTALIDADE DOS PRODUTOS IDENTIFICADOS NA CLASSE 29 - QUEIJOS DE TRUFAS; QUEIJOS; BARRAS SUBSTITUTAS DE REFEIÇÕES À BASE DE FRUTA; IOGURTES DE AROMAS DE FRUTA; MISTURAS DE SNACKS COMPOSTAS POR FRUTAS DESIDRATADAS E FRUTOS DE CASCA RIJA PROCESSADOS; COMPOTAS - E NA CLASSE 32 - BEBIDAS DE SUMOS DE FRUTAS; ÁGUAS AROMATIZADAS COM FRUTA.

617636. – NO BOLETIM Nº 2019/02/06, NO AVISO DE PEDIDO, NO CAMPO 511, SUPRIMAM-SE A TOTALIDADE DOS PRODUTOS ASSINALADOS NA CLASSE 5: ELIXIRES DENTÁRIOS MEDICINAIS; COLUTÓRIOS ANTIMICROBIANOS; DENTIFRÍCIOS MEDICAMENTOSOS.

617916. – LIMITE-SE O DESTINO DA MARCA APENAS AOS SEGUINTE PRODUTOS DA CLASSE 30: PRODUTOS DE PADARIA.

617969. – NO BOLETIM Nº 2019/02/13, NO AVISO DE PEDIDO, NO CAMPO 511, SUPRIMA-SE O SERVIÇO DA CLASSE 42: DESIGN INDUSTRIAL E DE ARTES GRÁFICAS.

618008. – NO BOLETIM Nº 2019/02/08, NO AVISO DE PEDIDO, NO CAMPO 511, LIMITE-SE O DESTINO DA MARCA APENAS AOS SEGUINTE SERVIÇOS:

CLASSE 35 - AGÊNCIAS DE PUBLICIDADE, AGENTES PUBLICITÁRIOS, ALUGUER DE ESPAÇOS, TEMPO E MATERIAIS PUBLICITÁRIOS, ANGARIAÇÃO DE PATROCÍNIOS, ANÚNCIOS CLASSIFICADOS, ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE, APOIO COMERCIAL EM MATÉRIA DE IDENTIDADE CORPORATIVA, APRESENTAÇÃO DE EMPRESAS E DE SEUS BENS E SERVIÇOS ATRAVÉS DA INTERNET, ATUALIZAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PUBLICITÁRIA, ATUALIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO PUBLICITÁRIA NUMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA, ATUALIZAÇÃO DE MATERIAL PUBLICITÁRIO, CAMPANHAS DE MERCADO, COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS, COLOCAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA TERCEIROS, COLOCAÇÃO DE PUBLICIDADE, COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA UTILIZAÇÃO EM PÁGINAS DA WEB NA INTERNET, COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS DA WEB NA INTERNET, COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS, COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA USO NA INTERNET, COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS DA WEB NA INTERNET, COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO EM PÁGINAS WEB NA INTERNET, COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA USAR EM PÁGINAS DA WEB, COMPILAÇÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS PARA UTILIZAÇÃO NA INTERNET, COMPILAÇÃO, PRODUÇÃO E DIFUSÃO DE ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS, COMPOSIÇÃO DE ANÚNCIOS COMERCIAIS PARA UTILIZAÇÃO COMO PÁGINAS WEB, COMPOSIÇÃO DE PÁGINAS.

CLASSE 36 - SERVIÇOS INFORMATIZADOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM BENS IMÓVEIS.

CLASSE 42 - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES, ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES REMOTOS, ADMINISTRAÇÃO DE SERVIDORES DE CORREIO, ADMINISTRAÇÃO DOS DIREITOS DOS UTILIZADORES EM REDES INFORMÁTICAS, ALUGUER DE HARDWARE E INSTALAÇÕES INFORMÁTICAS, ANÁLISE DE SISTEMAS INFORMÁTICOS, ANÁLISE INFORMÁTICA, ANÁLISE PARA IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS DE COMPUTADORES, ATUALIZAÇÃO DE BANCOS DE MEMÓRIA DE SISTEMAS INFORMÁTICOS, ATUALIZAÇÃO DE WEBSITES PARA TERCEIROS, AUTENTICAÇÃO DE DADOS ATRAVÉS DE CADEIAS DE BLOCOS, CONCEÇÃO, CRIAÇÃO E PROGRAMACÃO DE PÁGINAS WEB, CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARELHOS DE TRANSMISSÃO DE DADOS SEM FIOS, CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ENTRADA, SAÍDA, PROCESSAMENTO, VISUALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DE DADOS, CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARELHOS, INSTRUMENTOS E EQUIPAMENTO DE TRANSMISSÃO DE DADOS SEM FIOS, CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS, CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE VISUALIZAÇÃO DE DADOS, CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE ENTRADA DE DADOS, CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE DE BASES DE DADOS ELETRÓNICAS, CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PERIFÉRICOS DE COMPUTADOR, CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE COMPUTADOR, CONCEÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE APARELHOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, CONSULTORIA EM SEGURANÇA DE INTERNET, CONSULTORIA EM SEGURANÇA DE DADOS, CRIAÇÃO DE PLATAFORMAS INFORMÁTICAS PARA TERCEIROS, CRIAÇÃO DE UM APARELHO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SITES PARA TELEMÓVEIS, DESENVOLVIMENTO DE COMPUTADORES, DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE INFORMÁTICO, DESENVOLVIMENTO DE HARDWARE, DESENVOLVIMENTO DE REDES INFORMÁTICAS, DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA PROCESSAMENTO DE DADOS, DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA A TRANSMISSÃO DE DADOS, DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS PARA O ARMAZENAMENTO DE DADOS, DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS INFORMÁTICOS, DESENVOLVIMENTO DE UM APARELHO DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DESENVOLVIMENTO E TESTE DE MÉTODOS.

618093. – NO BOLETIM N.º 2019/02/14, NO AVISO DE PEDIDO, NO CAMPO 511, SUPRIMAM-SE A TOTALIDADE DOS PRODUTOS ASSINALADOS NA CLASSE 9 - APLICAÇÕES DESCARREGÁVEIS DESTINADAS A DISPOSITIVOS MÓVEIS; APLICAÇÕES DE SOFTWARE INFORMÁTICO PARA CONTROLO DE VEÍCULOS DE CONDUÇÃO AUTOMÁTICA.

618703. – NO BOLETIM N.º 2019/02/25, NO AVISO DE PEDIDO, NO CAMPO 511, LIMITE-SE O DESTINO DA MARCA APENAS AOS SEGUINTE SERVIÇOS: CLASSE 42 - ALUGUER DE SOFTWARE.

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do requerente	País resid.	Observações
617431	20009035 82	2019.07.12	2019.07.31	FOJO - CASA AGRÍCOLA, LDA.,	PT	ARTº 228º DO CPI.

Pedidos e Avisos de Deferimento de Revalidação

Processo	Data do pedido de revalidação	Data de despacho de deferimento	Requerente / titular	Observações
306364	2019.07.29	2019.07.31	MARKTEST - MARKETING, ORGANIZAÇÃO E FORMAÇÃO, LDA.	
412654	2019.07.29	2019.07.31	CARRISTUR - INOVAÇÃO EM TRANSPORTES URBANOS E REGIONAIS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.	
421823	2019.07.29	2019.07.31	MAGNUM - CARLOS LUCAS, VINHOS LDA	
429833	2019.07.29	2019.07.31	POLIS LITORAL NORTE - SOC. PARA A REQUALIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO LITORAL NORTE, S.A. - EM LIQUIDAÇÃO	
432040	2019.07.29	2019.07.31	JOÃO CARLOS CONSTANTINO PEREIRA TEIXEIRA BESSA	
434023	2019.07.29	2019.07.31	F. MENDES BOLAS, LDA.	

REGISTO INTERNACIONAL DE MARCAS**Pedidos**

De acordo com o artigo 244.º do Código da Propriedade Industrial, faz-se público que foram solicitados pedidos de proteção em Portugal para as marcas de registo internacional a seguir enumeradas, nos termos do Acordo de Madrid relativo ao Registo Internacional de Marcas e do Protocolo relativo a esse Acordo; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, conforme o artigo 17.º do referido Código.

Processo	Data do pedido	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1383808	2017.09.14	COSMETIC WARRIORS LIMITED	GB	03	

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
1420003	2018.01.25	2019.08.01	EURO GAMES TECHNOLOGY LTD.	BG	09 28	

REGISTO DE LOGÓTIPOS**Concessões**

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
47239	2019.07.31	2019.07.31	SANDRA INACIO	PT	
48114	2019.07.31	2019.07.31	ALEXANDRE MAGINA SANTANA	PT	
48385	2019.08.01	2019.08.01	BAGA OESTE, LDA	PT	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
47934	2019.01.08	2019.07.29	NÚMEROS VIRTUOSOS-CONSULTORIA, PROMOÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO DE PROJECTOS EMPRESARIAIS, UNIPESSOAL, LDA.	PT	arts. 304 °-i n.º 1 al. b) do cpi de 2003; 229.º n.º 5 e 287 do cpi de 2018

Renovações

N.ºs 19 334.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
17009	2019.07.01	TEORIAS NOTÁVEIS - CONSULTORIA E AUDITORIA ALIMENTAR, LDA.	PT	QUALIDADE MAIS - CONSULTORIA E SERVIÇOS, LDA	PT	

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Sousa Martins, n.º 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Avenida da Liberdade, 69 - 3º D – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: mrocha@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax:+351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 Linda a Velha
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-82931@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 –1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Edifício Eurolex – Av. da Liberdade, 224 – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 Setúbal
- Tel.: 265 527 057 - Fax: 265 527 057
- E-mail: marcasetpatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão Gomes

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, nº 44, 6º andar - 1150-156 LISBOA
- Tel.: 21 7613490 – Fax: 21 7613499
- E-mail: info@aduarteassoc.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: +351 (0)225 322064 - Fax: +351 (0)225 322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: www.patents.pt

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 21 311 3515/528
- E-mail: aja@vda.pt
- Web: www.vda.pt

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dtº- 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-127791@adv.ao.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, Torre 1 - 3º – 1070-101 LISBOA
- Tel.: 21 3800910 – Fax: 21 3877109
- E-mail: Goncalo.Cunha.Ferreira@Garrigues.com

Gonçalo Paiva e Sousa

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 46, 6º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 340 86 00 – Fax: 213 408 609
- E-mail: gpsousa@gomezacebo-pombo.com
- Web: www.gomezacebo-pombo.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaosardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rui Sousa Martins, 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 095 81 49 / 96 307 57 86 – Fax: 21 095 81 55
- E-mail: Joao.mioludo@cms-rpa.com

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.oa.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Avenida Luísa Todi nº. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Av. da Liberdade, 69 – 3º D – 1250-140 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º- 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: abf@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-183171@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: elsaguilherme@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 – Tlm: +351 914261919 – Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarteassoc.com

Jorge Faustino

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariacruzgarcia@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Mário Castro Marques

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, N.º 3265- 3.º Andar, Escritório. 3.4, 4100-137 PORTO
- E-mail: mcmarques@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Edifício LACS. Estrada da Malveira da Serra 920 Aldeia de Juzo 2750-834 CASCAIS
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@todaypatents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@fininvent.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Rua do Carvalho, 282- 4445-374 ERMESINDE
- E-mail: teresagingeira@gmail.com

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida Nº 1 - 3º A, 1750-137 Lisboa
- E-mail: alia.amada-360741@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua Castilho, nº 167 - 2º - 1700-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: rmi@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi n.º. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventacom.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Machado dos Santos, nº14, escritório 15 - 2410-128 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, nº 82, 1º Dtº, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av. da República, 50, 2º Andar- 1050 – 196 LISBOA
- Tel.: 211229070
- E-mail: sergiohenriques@vf-advogados.pt

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 Porto
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-456421@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 Lisboa
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: (+351) 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 Évora
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 Estoril
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventacom.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 Lisboa
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi, nº 33 - 1º B - 2900-460 Setúbal
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 Lisboa
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 Lisboa
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 Lisboa
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros 4, 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Estrada da Algazarra, nº 43, 6º B, 2810-015 Feijó
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Infante D. Henrique, n.º 38 - 4.º Esq. Trs., 4400-257 Vila Nova de Gaia
- Tel: 964529585
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 Porto
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, nº 146, 7º Andar, 1050-061 Lisboa
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 Espinho
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 Guarda
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 Ílhavo - Aveiro
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 Águas de Moura
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249-103 Lisboa
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 Lisboa
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar– 1000-093 Lisboa
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 - lote 3/4 - 4ºesq.– 2650-050 Amadora
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventacom.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventacom.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970
- E-mail: jrodrigues@inventacom.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 Lisboa
- Tel.: 217801963 Tlm: 933625901
- E-mail: mig@sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 Estoril
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Rua Dr. Rafael Duque, nº21 - 3ºdrt – 1500-249 Lisboa
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 Lisboa
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686